



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020



Série

Número 234

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Despacho n.º 501/2020

Nomeia, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, renovável por iguais períodos, cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Apoio Jurídico e de Contratação do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, a licenciada em Direito, Diamantina Jardim Menezes.

Despacho n.º 502/2020

Nomeia, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, renovável por iguais períodos, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretora de Serviços de Apoio à Gestão do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, a licenciada em Direito, Sandra Paula Mendes Narciso Góis.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Despacho n.º 503/2020

Aprova a Norma Técnica para a Implementação da Produção Integrada em Culturas Permanentes Destinadas à Produção de Frutos Frescos, na Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**Despacho n.º 501/2020**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e nos n.os 9 a 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, conjugado com os n.os 11 e 12 do artigo 4.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho e alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2016/M, de 6 de julho, e com a alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/M, de 2 de janeiro, tendo sido cumprido todos os formalismos legais e na sequência da proposta de nomeação do júri do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 311/2020, publicado no JORAM, II Série, n.º 130, suplemento de 9 de julho, determino o seguinte:

- 1- Nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, renovável por iguais períodos, cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Apoio Jurídico e de Contratação do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, a licenciada em Direito, Diamantina Jardim Menezes.
- 2- A presente nomeação produz efeitos à data do despacho.
- 3- A nota curricular da nomeada, consta em anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante.
- 4- Esta despesa tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 46, Capítulo 03, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificações Económicas 01.01.03.00.00; 01.01.11.00.00; 01.01.13.00.00; 01.03.05.A0.B0.

A presente nomeação não carece de fiscalização prévia da Seção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, aos 7 dias do mês de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL,
Pedro Miguel de Câmara Ramos

Anexo do Despacho n.º 501/2020, de 15 de dezembro

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome: Diamantina Jardim Menezes
Naturalidade: Porto Moniz
Data de nascimento 28/08/1973

Habilitação académica:

- Licenciatura em Direito - Universidade Autónoma de Lisboa (1992 - 1997)

Experiência Profissional:

- Desde 24/07/2019 - Chefe de Divisão de Apoio Jurídico e de Contratação no Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM;

- 2007 - 23/07/2019 - Técnica Superior do Gabinete Jurídico do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM;
- 11/12/2002 - 09/09/2007 - Ajudante de Campo do Comandante da Zona Militar da Madeira em acumulação de funções com as funções de Adjunta do Chefe da Secção de Justiça da Zona Militar da Madeira;
- 1999 - 2003 - Exerceu advocacia;
- 03/09/2002 - 10/12/2002 - Chefe da Secção de Justiça da Zona Militar da Madeira;
- 05/11/1999 - 03/09/2002 - Adjunta do Chefe da Secção de Justiça da Zona Militar da Madeira;
- 1998-1999 - Estágio de Advocacia - Conselho Distrital da Madeira da Ordem de Advogados.

Formação Profissional:

- 25/01/2020 - 25/01/2020 - Curso de Formação Profissional "Curso de Combate a Incêndios com Meios de Primeira Intervenção", com a duração de 4 horas;
- 14/10/2019 - 16/10/2019 - Curso de Formação Profissional "Novo Código do Procedimento Administrativo", com a duração de 21 horas;
- 29/10/2018 - 31/10/2018 - Curso de Formação Profissional "Regime da Contratação Pública: "O CCP Revisto", com a duração de 21 Horas;
- 28/10/2016 - 28/10/2016 - Curso de Formação Profissional "Código dos Contratos Públicos - Principais alterações do anteprojeto", com duração de 7 horas;
- 30/10/2015 - 30/10/2015 - Curso de Formação Profissional "Acção de formação para entidades adjudicantes na plataforma AcinGov", com duração de 7 horas;
- 10/04/2015 - 10/04/2015 - Curso de Formação Profissional de Sensibilização em combate a incêndios e evacuação de edifícios, com duração de 7 horas;
- 19/05/2014 - 23/05/2014 - Curso de Formação Profissional "Melhoria Contínua da ISSO 9001, com a duração de 12 Horas;
- 24/10/2011 - 28/10/2011 - Curso de Formação Profissional "Código dos Contratos Públicos execução dos Contratos", com duração de 30 Horas;
- 28/09/2011 - 30/09/2011 - Curso de Formação Profissional "Emprego Público: Princípios Gerais do novo quadro geral", com duração de 21 Horas;
- 07/06/2011 - 09/06/2011 - Curso de Formação Profissional "Gestão por Objetivos" com duração de 21 Horas;
- 04/11/2010 - 05/11/2010 - Curso de Formação Profissional "Novo Procedimento Concursal", com a duração de 14 Horas;
- 07/07/2010 - 14/07/2010 - Curso de Formação Profissional "Auditores Internos de Qualidade", com a duração de 21 Horas;
- 28/04/2010 - 30/04/2010 - Curso de Formação Profissional "Autoavaliação na Administração Pública segundo a CAF 2006", com a duração de 7 Horas;
- 08/04/2010 - Curso de Formação Profissional "Implementação da Norma NP EN ISO 9001:2008" - Continuação 7 Horas;
- 24/03/2010 - Curso de Formação Profissional "Implementação da Norma NP EN ISO 9001:2008" - com a duração de 7 horas;

- 16/12/2009–22/03/2010 - SIADAP- RAM, com duração de 35 Horas;
- 23/11/2009–25/11/2009 - Curso de Formação Profissional " Regime Jurídico de Ferias, Faltas e Licenças", com duração de 21 Horas;
- 06/10/2009–08/10/2009 - Curso de Formação Profissional "Código do Trabalho", com duração de 21 Horas;
- 01/09/2009–03/09/2009 - Curso de Formação Profissional " Regime Jurídico de vínculos, carreira e remunerações", com duração de 21 Horas";
- 04/06/2009–05/06/2009 - Curso de Formação Profissional "Novo Procedimento Concursal", com duração de 14 Horas;
- 24/11/2008–28/11/2008 - Curso de Formação Profissional " Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho na Administração Publica" com a duração de 30 Horas;
- 10/11/2008–14/11/2008 - Curso de Formação Profissional "Alteração das Carreiras e Vínculos na Administração Publica", com a duração de 30 Horas;
- 09/07/2008–11/07/2008 - Curso B1-"Especialização em Contratos Públicos de Empreitadas de Obras Publicas," com a duração de 21 Horas - - Academia Vortal;
- 18/02/2008–22/02/2008 - Curso de Formação Profissional " Regime Jurídico de Acidentes em serviço e Doenças Profissionais", com a duração de 30 Horas;
- 28/01/2008–28/01/2008 - Participou no Modulo VIII - Proteção Civil e Comunicação Social do Curso de Gestão de Grandes Sinistros Localizados com a duração de 6 Horas;
- 14/01/2008–18/01/2008 - Curso de Formação Profissional "Elaboração e Monitorização de contratos-programa na área da saúde", com a duração de 30 Horas;
- 22/11/2007–22/11/2007 - Participou no Módulo V - A atuação dos Agentes de Socorro em ambientes Químicos e Radiológicos do Curso de Gestão de Grandes Sinistros Sinalizados, com a duração de 7 Horas;
- 15/10/2007–18/10/2007 - Frequentou o Curso de Formação Profissional "Feitura das Leis", com a duração de 24 Horas;
- 01/04/2006 - 08/04/2006 - Curso de Defesa Nacional para Jovens - Instituto da Defesa Nacional;
- 07/11/2005 -11/11/2005 - Curso Geral de Segurança de Matérias Classificadas - Autoridade Nacional de Segurança da Presidência do Conselho de Ministros, com a duração de 15 horas;
- 16/06/2004 - 18/06/2004 - Curso de Formação Profissional " O novo contencioso Administrativo", com a duração de 18 Horas;
- 03/05/2004 - 07/05/2004 - Curso de Formação Profissional "A escrita do Direito na perspetiva da eficácia da comunicação" com a duração de 30 Horas;
- 09/12/2002 - 13/12/2002 - Curso de Formação Profissional "O Direito Disciplinar na Administração Pública, com a duração de 30 horas";
- 25/11/2002 - 29/11/2002 - Curso de Formação Profissional "Código do Procedimento Administrativo", com a duração de 30 Horas;
- 06/05/2002 - 17/05/2002 Ação Formação " A Administração Publica e o Regime Jurídico," com a duração de 60 Horas;

- 17/04/1999 - 18/04/1999 - Curso de Aperfeiçoamento do curso de Formação de Formadores, com a duração de 16 Horas;
- 18/04/1998 - 31/07/1998 - Curso de Formação de Formadores, com a duração de 184 Horas.

Despacho n.º 502/2020

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e nos n.os 9 a 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, conjugado com os n.os 11 e 12 do artigo 4.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho e alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2016/M, de 6 de julho, e com a alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/M, de 2 de janeiro, tendo sido cumprido todos os formalismos legais e na sequência da proposta de nomeação do júri do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 309/2020, publicado no JORAM, II Série, n.º 130, suplemento de 9 de julho, determino o seguinte:

- 1- Nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, renovável por iguais períodos, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretora de Serviços de Apoio à Gestão do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, a licenciada em Direito, Sandra Paula Mendes Narciso Góis.
- 2- A presente nomeação produz efeitos à data do despacho.
- 3- A nota curricular da nomeada, consta em anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante.
- 4- Esta despesa tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 46, Capítulo 03, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificações Económicas 01.01.03.00.00; 01.01.11.00.00; 01.01.13.00.00; 01.03.05.A0.A0.

A presente nomeação não carece de fiscalização prévia da Seção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, aos 7 dias do mês de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL,
Pedro Miguel de Câmara Ramos

Anexo do Despacho n.º 502/2020, de 15 de dezembro

Nota Curricular

Dados pessoais:

- Nome: Sandra Paula Mendes Narciso Góis.
- Naturalidade: Moçambique.
- Data de nascimento: 08 de agosto de 1971.

Habilitação Académica:

- Licenciatura em Direito- Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Experiência Profissional:

- De 24 de julho de 2019 até ao presente- Diretora de Serviços de Apoio à Gestão no Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM;
- De novembro de 2017 a 23 de julho de 2019 - Técnica Especialista do Gabinete do Secretário Regional da Saúde exercendo funções de ligação do Gabinete com o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM nas áreas jurídica e de recursos humanos, competindo-lhe a coordenação daquelas áreas e da área financeira;
- De junho de 2017 a novembro de 2017- Técnica Superior no Gabinete Jurídico do Gabinete do Vice-Presidente do Governo;
- De janeiro de 2009 a junho de 2017- Técnica Superior no Gabinete Jurídico do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM;
- De novembro de 2002 a dezembro de 2008 - - Técnica Superior nos Serviços de Ação Social da Universidade da Madeira;
- De agosto de 2001 a novembro de 2002- Jurista na Associação Académica da Universidade da Madeira;
- De novembro de 2000 a julho de 2001- Estágio Profissional nos Serviços de Ação Social da Universidade da Madeira;
- De maio de 1999 a janeiro de 2000- Jurista na empresa “Tax Time & Trade, Lda.”;
- De maio de 1999 a novembro de 2017- Exercício de advocacia.
- De novembro de 1997 a maio de 1999- Estágio a tempo inteiro, na S. M. S. - Silva Marques & Sequeira - Sociedade de Advogados (atual Abreu Advogados- Sociedade de Advogados).

Formação Profissional:

- Webinar “Combate ao conluio na Contratação Pública” organizada pelo Governo Regional da Madeira, em parceria com a Autoridade da Concorrência, no dia 26 de outubro de 2020;
- Ação de Formação sobre o “Regime da Responsabilidade dos Dirigentes da Administração Pública” organizada pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, de 21 a 22 de novembro de 2019;
- Workshop “Segurança da Informação, Proteção de Dados Pessoais e Implicações nova Lei 58/2019”, com duração de 3 horas, realizado na sede do SRPC, IP-RAM, no dia 20/11/2019, promovido pela XisGroup;
- Acção de Formação sobre a “Lei de Organização e Processo e Regulamento Geral do Tribunal de Contas” organizada pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, de 21 a 24 de outubro de 2019;
- Ação de Formação sobre o “Novo Código do Procedimento Administrativo” organizada pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, de 14 a 16 de outubro de 2019;
- Ação de Formação sobre a “Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas” organizada pela Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa, de 06 a 08 de fevereiro de 2019;
- Ação de Formação intitulada “Legística: Preparação Técnica e Redação de Leis e Regulamentos” organizada pela Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa, de 05 a 08 de novembro de 2018;

- Frequência da Pós-graduação em “Direito dos Contratos Públicos”, organizado pelo Conselho Distrital da Madeira da Ordem dos Advogados em parceria com a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, entre fevereiro e maio de 2018;
- Participação no “Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos” organizado pelo IMPIC, no dia 28 de novembro de 2017;
- Ação de Formação sobre o “Regime da Contratação Pública” organizada pela DRAPMA em colaboração com o Instituto Nacional de Administração (INA), de 13 a 15 de novembro de 2017;
- Seminário sobre “Contratação pública e contencioso pré-contratual à luz do Código dos Contratos Públicos revisto”, de 21 a 22 de setembro de 2017;
- Ação de formação sobre “O novo Código dos Contratos Públicos e os Códigos do Procedimento Administrativo e do Processo nos Tribunais Administrativos”, de 21 a 22 de junho de 2017;
- Participação no “Workshop do Base”, no dia 27 de outubro de 2014;
- Participação na “Formação Prática na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública acinGov”, de 14 a 15 de maio de 2014;
- Participação na “Apresentação da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública acinGov”, no dia 06 de maio de 2014;
- Ação de Formação sobre o “Workshop Prático da Contratação Pública” organizada pelo Instituto Nacional de Administração (INA), de 09 a 12 de dezembro de 2013;
- Ação de Formação sobre o “Código dos Contratos Públicos: A Execução dos Contratos” organizada pelo Instituto Nacional de Administração (INA), de 04 a 07 de novembro de 2013;
- Ação de Formação sobre o “O Código dos Contratos Públicos” organizada pelo Instituto Nacional de Administração (INA), de 30 de setembro a 04 de outubro de 2013;
- Ação de Formação sobre “Os Atuais Códigos do Procedimento Administrativo dos Contratos Públicos e do Processo nos Tribunais Administrativos” organizada pelo Instituto Nacional de Administração (INA);
- Ação de Formação sobre o “Código dos Contratos Públicos” organizada pelo Instituto Nacional de Administração (INA);
- Ação de Formação sobre o “Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores na Administração Pública: Teoria e Prática” organizada pelo Instituto Nacional de Administração (INA), de 14 a 18 de junho de 2010;
- Ação de Formação sobre o “Gestão por Objectivos” organizada pelo Instituto Nacional de Administração (INA), de 03 a 05 de novembro de 2009;
- Ação de Formação sobre o “Novo Regime da Contratação Pública (CCP)” organizada pelo Instituto Nacional de Administração (INA), de 26 a 30 de outubro de 2009;
- Ação de Formação sobre o “Novo Código do Trabalho”, de 22 a 24 de junho de 2009;
- Ação de Formação sobre o “Novo Procedimento Concursal” organizada pelo Instituto Nacional de Administração (INA), de 04 a 05 de junho de 2009;

- Ação de Formação sobre o “Novo Regime de Vinculação, Carreiras e Remunerações” organizada pelo Instituto Nacional de Administração (INA), de 09 a 11 de março de 2009;
- Seminário sobre “A Reforma da Justiça Administrativa” organizado pela Associação de Gestores das Universidades Portuguesas (AGUNP) que decorreu de 26 a 27 de março de 2004;
- Ação de Formação na XGT sobre a “Aplicação RH+- Gestão de Pessoal e Processamento de Vencimentos”, de 16 de janeiro a 8 de fevereiro de 2001;
- Ação de Formação sobre o “Direito na Função Pública” organizada pelo Instituto Nacional de Administração (INA), de 23 de outubro a 3 de novembro de 2000;
- Workshop na Lusitanaforma sobre “Transmissão da Propriedade Imobiliária, Tributação, Financiamento e Registo”, de 19 a 28 de outubro de 2000;
- Participação na conferência “Educar o Consumidor para a Responsabilidade e Solidariedade” organizada pela Câmara Municipal do Funchal, no dia 9 de abril de 1999, com a duração de 2 horas;
- Ação de Formação sobre “Processamento de Abonos e Regalias na Função Pública” organizada pelo Instituto Nacional de Administração (INA);
- Ação de Formação sobre o “Código de Procedimento Administrativo” organizada pelo Instituto Nacional de Administração (INA);
- Ação de Formação sobre “Auditoria de Recursos Humanos” organizada pelo Instituto Nacional de Administração (INA);
- Ação de Formação sobre o “Direito Disciplinar na Administração Pública” organizada pelo Instituto Nacional de Administração (INA);
- Curso sobre o “Código do Trabalho” organizado pela Câmara de Comércio e Indústria da Madeira (ACIF);
- Ação de Formação sobre as “Despesas e Obras Públicas- do Aviso à Adjudicação” organizada pelo Instituto Nacional de Administração (INA);
- Ação de Formação sobre o “Contencioso Administrativo- Aspetos Práticos” organizada pelo Instituto Nacional de Administração (INA).

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Despacho n.º 503/2020

Despacho n.º GS-139/SRA/2020

Aprova a Norma Técnica para a Implementação da Produção Integrada em Culturas Permanentes Destinadas à Produção de Frutos Frescos, na Região Autónoma da Madeira

Considerando a Portaria n.º 124/2020, de 13 de abril, que aplica os princípios orientadores da prática da Proteção Integrada e da implementação da Produção Integrada de culturas agrícolas e de espécies pecuárias na Região Autónoma da Madeira (RAM);

Considerando que o n.º 1 do artigo 6.º desta Portaria estabelece que na RAM, as normas técnicas gerais e específicas, referidas no n.º 3 do artigo 3.º e no n.º 5 do

artigo 4.º do mesmo diploma, relativas à implementação da Produção Integrada na componente vegetal, bem como as normas técnicas gerais e específicas relativas à implementação da Produção Integrada nas componentes vegetal e animal, são as elaboradas e disponibilizadas para o efeito, pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA) ou pelas autoridades nacionais competentes nas respetivas matérias;

Considerando também que o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 124/2020, de 13 de abril, prevê que as normas técnicas específicas aplicáveis à implementação da Produção Integrada em culturas agrícolas, espécies pecuárias e produções consideradas estratégicas para os setores agrícola e pecuário da RAM, são definidas pelos serviços competentes da DRA, que asseguram também, quando tal se revele necessário, a adaptação das normas técnicas gerais e específicas nacionais aplicáveis às demais culturas com interesse comercial relevante no mercado local, e que o n.º 3 deste artigo prevê que estas normas técnicas sejam aprovadas por despacho do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, e publicadas no JORAM, bem como no sítio da Internet da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

Considerando que os pomares e as parcelas instaladas com as culturas permanentes destinadas à produção de frutos frescos, tradicionalmente desenvolvidas nas ilhas da Madeira e do Porto Santo estão sujeitas a condições especiais decorrentes das condições edafoclimáticas características destas duas ilhas que justificam que sejam definidas localmente normas técnicas gerais e específicas, que sejam aplicáveis à implementação da Produção Integrada em culturas permanentes de frutos de espécies subtropicais (abacate, anona, banana, maracujá, tomate inglês, manga, papaia ou mamão, pitanga, tabaibo ou figo da Índia, entre outras) e de espécies de outros frutos frescos de climas temperados e mediterrânicos (como as pomóideas, prunóideas, citrinos, frutos secos e outros frutos frescos);

Assim, ao abrigo do n.º 2 e n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 124/2020, de 13 de abril, determino o seguinte:

1. Aprovar a Norma técnica para a implementação, na Região Autónoma da Madeira, da Produção Integrada, em culturas permanentes destinadas à produção de frutos frescos - Condições gerais de produção, a qual consta do anexo ao presente despacho.
2. Publique-se o presente despacho no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, bem como, no sítio da internet da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
3. O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 14 dias de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo do Despacho n.º 503/2020, de 15 de dezembro

NORMAS TÉCNICAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO, NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, DA PRODUÇÃO INTEGRADA

EM CULTURAS PERMANENTES DESTINADAS À PRODUÇÃO DE FRUTOS FRESCOS

CONDIÇÕES GERAIS DE PRODUÇÃO

1. CONDIÇÕES PRÉVIAS DE ADESÃO À PRODUÇÃO INTEGRADA:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
1.1 Condições Prévias de Adesão à Produção Integrada:	1. Notificar os serviços competentes da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA), da implementação da Produção Integrada, na exploração agrícola localizada na ilha da Madeira ou do Porto Santo, na(s) cultura(s) pretendida(s);	1. Estabelecer um contrato/acordo com uma entidade, pública ou privada, que na RAM preste serviços de Assistência Técnica Agrícola, para apoio na implementação da Produção Integrada na(s) cultura(s) pretendida(s);		
	2. Estabelecer um contrato com um organismo de controlo especificamente reconhecido na Região Autónoma da Madeira (RAM), para assegurar o sistema de controlo e certificação aplicável aos produtos agrícolas e géneros alimentícios obtidos através da Produção Integrada;	2. Adquirir habilitações técnicas através de formação regulamentada específica na implementação da Produção Integrada, em cursos de formação para produtores, criados por despacho do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA) ou de cursos de formação equivalentes criados pelas autoridades nacionais ou da União Europeia competentes;		
	3. Decidir o(s) tipo(s) de produção(ões) e de cultura(s) a adotar, através da Produção Integrada, tendo em conta as condições edafoclimáticas da exploração e das suas parcelas;	3. Na escolha da(s) cultura(s) a adotar em Produção Integrada seguir as recomendações dos serviços competentes da DRA, para produções na ilha da Madeira ou do Porto Santo;		

1. CONDIÇÕES PRÉVIAS DE ADESÃO À PRODUÇÃO INTEGRADA:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
1.1 Condições Prévias de Adesão à Produção Integrada:	4. Verificar as condições de implementação da Produção Integrada na(s) cultura(s) e produção(ões) pretendida(s), tendo em conta as condições locais específicas da exploração agrícola em causa, que podem vir a ser integradas com outras explorações localizadas na ilha da Madeira ou, quando aplicável, da ilha do Porto Santo;	4. Conhecer a legislação nacional e regional em vigor aplicável à Produção Integrada e adotar os procedimentos e práticas dos Códigos de Boas Práticas e dos Manuais Técnicos recomendados pelas autoridades nacionais e regionais nesta matéria;		
	5. Na implementação da Produção Integrada na exploração agrícola em causa ter em conta as condições ambientais das suas parcelas e os potenciais riscos de contaminação que terão de ser controlados;	5. Recolher o máximo de informação sobre os problemas verificados na(s) cultura(s) instalada(s) ou na(s) cultura(s) precedente(s), antes da implementação da Produção Integrada;		
	6. Elaborar um Plano de Exploração que seja conforme com as disposições da legislação nacional e regional que lhe são aplicáveis;	6. O Plano de Exploração deve descrever o sistema agrícola e a estratégia de produção aplicável à(s) cultura(s) e à(s) produção(ões) pretendida(s) nas condições da exploração;		
	7. Adotar Caderno(s) de Campo próprio(s) para a implementação da Produção Integrada na(s) cultura(s) em causa, que seja(m) conforme(s) com a legislação nacional e regional aplicável;	7. Para cada cultura em causa o respetivo Caderno de Campo deve conter os registos exigidos na legislação nacional e regional aplicável e na presente norma de modo a estimular a qualidade da produção através da autorregulação face ao Plano de Exploração;		

1. CONDIÇÕES PRÉVIAS DE ADESÃO À PRODUÇÃO INTEGRADA:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
1.1 Condições Prévias de Adesão à Produção Integrada:	8. A implementação da Produção Integrada na exploração agrícola, deve ter por base o cumprimento dos princípios orientadores estabelecidos na legislação nacional e regional aplicável e o regime das normas técnicas que lhe são aplicáveis.	8. Quando não existam normas técnicas específicas aplicáveis às espécies produzidas localmente, seguir, com as adaptações que se revelem necessárias, as recomendações gerais das normas técnicas publicadas pelas autoridades nacionais (DGADR - Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural e DGAV - Direção-Geral de Alimentação e Veterinária).		

2. CONDIÇÕES EDAFOCLIMÁTICAS DA EXPLORAÇÃO E DAS PARCELAS:				
ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
2.1 Condições Climáticas (**):	1. Verificar a aptidão das condições climáticas da exploração e suas parcelas para a(s) espécie(s) e variedade(s) instalada(s) ou que se pretende(m) instalar em Produção Integrada e as formas de minorar as condições limitantes;	1. Verificar as condições de exposição solar, temperatura e humidade, horas de frio, precipitação, intensidade e orientação do vento, proximidade do mar (salinidade), bem como o histórico de ocorrência de acidentes climáticos (nevoeiros, granizo, geadas, trombas de água, vento excessivo ou condições de ocorrência de escaldão, etc.);		
	2. - Na ilha da Madeira, considerar em especial as características particulares decorrentes da vertente, cota e condições de microclima da zona onde se localiza a exploração e as suas parcelas; - Na Ilha do Porto Santo dar especial atenção à disponibilidade de água de rega da exploração e às condições de exposição das parcelas aos ventos predominantes e aos riscos de invasão de areias e ou de maresia, quando aplicável;	2. Identificar as condições limitantes que devem ser minimizadas, através da instalação de sebes ou cortaventos, da escolha das condições de instalação e de condução da cultura e do tipo de sistema de rega mais apropriado, etc.;		
		3. Dar preferência a parcelas com boa exposição solar;		
	3. Garantir a existência de condições de boa exposição e de circulação de ar dentro do pomar ou plantação instalada ou a instalar em Produção Integrada.	4. Criar condições de instalação e de condução que assegurem uma boa circulação de ar dentro do pomar ou plantação instalada ou a instalar.		

2. CONDIÇÕES EDAFOCLIMÁTICAS DA EXPLORAÇÃO E DAS PARCELAS:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES	
2.2 Condições do Solo (**):	1. Realizar análise de terras (físico-químicas) nas parcelas onde está(ão) ou será(ão) instalada(s) a(s) cultura(s) pretendida(s) em Produção Integrada;	1. Realizar análise de terras e de perfil do solo na época do ano mais recomendável (entre maio e junho);	1. Instalar pomares ou outras plantações permanentes em solos que: a) Tenham uma percentagem de areia ou de argila superior a 60%; b) Tenham uma profundidade efetiva igual ou inferior a 40cm; c) Apresentem más condições de drenagem que não possam ser facilmente corrigidas;	1. Os solos que apresentem problemas de excesso de argila ou de areia, de deficiente profundidade ou de falta de drenagem que não possam ser corrigidos, podem ser utilizados na implementação de outros sistemas de produção "sem solo";	
	2. Sempre que possível, realizar análise do perfil do solo para determinação da sua aptidão frutícola e estrutural;	2. Se possível, complementar as análises de solo, com a realização de análises foliares e da qualidade da água de rega disponível;			
	3. Na recolha de amostra do solo, seguir as recomendações dos serviços competentes da DRA;	3. Manter pelo menos durante 5 anos, o histórico das análises de terras e de perfil do solo, bem como de outras que eventualmente tenham sido realizadas;			
	4. Verificar os valores de pH e de condutividade elétrica (CE) recomendados para a(s) espécie(s) e variedade(s) instalada(s) ou a instalar;	4. Sempre que possível, ajustar a(s) espécie(s) e variedade(s) a instalar às características dos solos de cada parcela;	2. Realizar a desinfeção química do solo.		2. Quando as análises indicarem situações de risco extremo realizar a desinfeção química do solo, recorrendo apenas a produtos autorizados que sejam menos problemáticos.
	5. Para que o solo da parcela possa ser corrigido: a) O pH deve estar entre os 4,5 e os 8,0, e b) A CE no extrato de saturação deve ser inferior a 4,5 dS/m;	5. Garantir que o solo apresenta uma profundidade efetiva adequada às necessidades da(s) espécie(s) e da(s) variedade(s) a instalar, preferencialmente com uma camada superficial efetiva superior aos 80cm;			

2. CONDIÇÕES EDAFOCLIMÁTICAS DA EXPLORAÇÃO E DAS PARCELAS:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
2.2 Condições do Solo (**):	6. Realizar a correção do pH do solo tendo por base os resultados das análises do solo, tendo em atenção as condições específicas de acidez ou de alcalinidade que possam apresentar na ilha da Madeira ou do Porto Santo;	6. Verificar que o solo apresenta o teor de calcário ativo recomendado para a espécie e variedade instalada ou a instalar;		
		7. Recomenda-se uma CE<3 dS/m no extrato de saturação ou uma CE<0.6 dS/m no extrato aquoso na proporção 1:2 (solo: água);		
	7. Quando aplicável, nas replantações com a mesma espécie ou outras espécies perenes proceder à observação do sistema radicular ao arranque, para identificação de eventuais agentes patogénicos;	8. Quando aplicável, efetuar rotação com culturas arvenses, por um período não inferior a três anos;		
		9. Quando se revele necessário, realizar a desinfecção dos solos através de técnicas de solarização e/ou de biofumigação ou outras técnicas naturais de biodesinfecção do solo;		
8. Realizar análises microbiológicas e nematológicas ao solo e material vegetal, sempre que a cultura anterior tenha sido uma cultura perene com sintomas de deficiente desenvolvimento ou quando a cultura pretendida já esteja instalada e denote problemas de crescimento.	10. No recurso à solarização, a colocação do plástico deve ser realizada antes da plantação na época mais quente do ano e, depois de regado o solo até à capacidade de campo.			

(**) DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS DAS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS E DO SOLO: O não cumprimento das disposições obrigatórias relativas às condições climáticas e dos solos indicadas tem de ser devidamente justificado no Plano de Exploração, que deverá incluir as medidas a implementar para controlar os potenciais riscos ao desenvolvimento da cultura em causa em Produção Integrada, por condições edafoclimáticas desfavoráveis.

3. DISPONIBILIDADE DE ÁGUA E CONDIÇÕES DE REGA:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
3.1 Disponibilidade de Água de Rega:	1. Garantir uma disponibilidade mínima de água para rega, para responder às necessidades da(s) cultura(s) instalada(s) ou a instalar e que deve cumprir as condições e os parâmetros estabelecidos na legislação nacional relativa à qualidade das águas em função dos seus principais usos em vigor;	1. Confirmar que a disponibilidade de água de rega da exploração é suficiente para responder às necessidades de desenvolvimento da(s) cultura(s) instalada(s) ou a instalar durante o período de verão, na estabilização do pomar ou da plantação permanente em causa;	1. Utilizar águas residuais domésticas, industriais ou urbanas, sem tratamento primário e secundário de depuração prévia e que não cumpram as condições estabelecidas na legislação aplicável;	
	2. Conhecer as necessidades de água da(s) espécie(s) e variedade(s) instalada(s) ou a instalar em Produção Integrada;	2. Quando aplicável, ajustar a(s) espécie(s) e variedade(s) a instalar à quantidade e às características da água disponível para rega;		
	3. Promover a utilização sustentável da água de rega da exploração, medindo direta ou indiretamente os consumos de água de rega;	3. A determinação da água de rega utilizada pode ser realizada através da previsão de rega adaptada às condições edafoclimáticas da parcela e às necessidades da(s) espécie(s) e variedade(s) instalada(s) ou a instalar e utilizando equipamentos próprios que assegurem a utilização mais eficiente;	2. A introdução ilegal e negligente de águas residuais domésticas ou provenientes de instalações de produção animal, nas levadas e nos canais de rega que abastecem a exploração e as suas parcelas.	
	4. Quando aplicável, cumprir a legislação nacional em vigor, em matéria de captação de águas particulares ou públicas existentes na exploração, nomeadamente de furos, fontes, ribeiros, etc., que sejam utilizadas como água de rega;	4. Selar os furos, poços ou charcas que por motivo de improdutividade, má construção ou deterioração da captação ou da qualidade da água ou outra, não permitam a captação de água para rega com a qualidade exigida;		

3. DISPONIBILIDADE DE ÁGUA E CONDIÇÕES DE REGA:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
3.1 Disponibilidade de Água de Rega:	5. No Plano de Exploração, contemplar a estratégia de gestão de água de rega para cada parcela e cultura(s) instalada(s) ou a instalar, com os cálculos do volume de rega a utilizar tendo em conta as condições do solo e as necessidades da(s) cultura(s) em causa;	5. Justificar no Plano de Exploração a estratégia a implementar na gestão da água de rega disponível, de modo a otimizar a sua utilização e reduzir os desperdícios;		
	6. Sempre que previsto, proceder ao registo, no Caderno de Campo, da origem e dos consumos (pelo menos estimados), da água de rega utilizada, com datas e quantidades, em cada parcela instalada com a(s) espécie(s) e variedade(s) em causa.	6. Dispor de reservatório de água de rega próprio da exploração ou comunitário, que esteja dotado de cobertura ou resguardo ou de vedação que garanta condições de segurança e que esteja em bom estado de conservação e manutenção;		
		7. Elaborar um plano de higiene e manutenção dos reservatórios de água de rega que, com uma frequência mínima anual, contemple a sua lavagem e, se necessário, desinfeção bem como realizar as operações de reparação e manutenção que se revelem necessárias, mantendo, quando previsto, o seu registo no Caderno de Campo;		
		8. Sempre que possível, manter os depósitos e tanques de rega devidamente cobertos e protegidos, com estruturas que evitem o desenvolvimento de algas e diminua a evaporação;		

3. DISPONIBILIDADE DE ÁGUA E CONDIÇÕES DE REGA:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
3.1 Disponibilidade de Água de Rega:		9. Garantir que as águas residuais domésticas da exploração são canalizadas para fossas sépticas ou para redes públicas de drenagem de águas residuais;		
		10. Nas explorações com produção animal deve ser garantido o cumprimento das normas de gestão de efluentes pecuários e de bem-estar animal, estabelecidos na legislação nacional e regional em vigor.		
3.2 Análises à Água de Rega:	1. Efetuar análises à água de rega disponível, para avaliar a sua qualidade microbiológica e química e a sua adequação ao uso pretendido e identificar as ações corretivas para prevenir ou minimizar os riscos de contaminação detetados;	1. Realizar análises para verificar o cumprimento dos parâmetros máximos de qualidade da água para rega exigidos na legislação aplicável, em especial verificar os valores de: condutividade elétrica (CE) 1 dS/m; RAS ajustado 8, cloretos 70 mg/l e boro 0,3 mg/l;		
	2. A análise da água de rega deve realizar-se no ano de início da implementação da Produção Integrada sempre que não se disponha de uma análise, com menos de 4 anos, que não apresente restrições de uso e, quando aplicável, antes da realização da nova plantação;	2. Respeitar as condições de amostragem que sejam recomendadas pelo laboratório utilizado;		
		3. Proceder à colheita de amostras de água antes do início da utilização do sistema de rega;		

3. DISPONIBILIDADE DE ÁGUA E CONDIÇÕES DE REGA:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
3.2 Análises à Água de Rega:	<p>3. A periodicidade da realização de análises à água disponível para rega deve ser:</p> <p>a) No ano da adesão à Produção Integrada na(s) cultura(s) em causa, quando não se disponha de análise com menos de 4 anos, que deve ser repetida no máximo a cada 4 anos, sempre que não existam quaisquer restrições ao seu uso;</p> <p>b) Pelo menos uma vez ao ano, sempre que a análise inicial verifique a existência de parâmetros de determinação obrigatória que excedam os limites máximos recomendados fixados pela legislação em vigor;</p>	<p>4. Quando exista risco de contaminação microbiológica da água de rega disponível, as análises de água devem incluir a verificação da presença dos contaminantes microbiológicos relevantes e ser realizadas com a frequência considerada necessária;</p>		
		<p>5. Proceder às correções possíveis da qualidade da água de rega disponível;</p>		
	<p>4. Considerar os parâmetros de determinação obrigatória fixados na legislação em vigor, em particular: bicarbonatos, boro, cálcio, cloretos, condutividade elétrica, magnésio, nitratos, pH (H₂O), sódio e razão de adsorção de sódio (RAS) ajustada.</p>	<p>6. Outras determinações analíticas recomendadas na avaliação da água de rega disponível são: ferro, manganês, sulfatos, sólidos em suspensão, fósforo e potássio, entre outros previstos na legislação aplicável.</p>		
3.3 Sistema de Rega:	<p>1. O sistema de rega deve assegurar uma alta eficiência na distribuição e utilização da água e controlar as perdas por percolação ou por escoamento superficial;</p>	<p>1. Aplicar o plano de rega tendo em conta informações meteorológicas atualizadas, como as disponibilizada pelos serviços competentes da DRA;</p>	<p>1. Rega por gravidade em solo de textura ligeira (arenosa, areno-franca e franco-arenosa), principalmente na ilha do Porto Santo;</p>	<p>1. Em situações excecionais e devidamente justificadas, pode ser permitida a rega por gravidade, por caldeiras, em solo de textura ligeira;</p>

3. DISPONIBILIDADE DE ÁGUA E CONDIÇÕES DE REGA:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
3.3 Sistema de Rega:	2. Aplicar o volume de água adequado, em cada parcela instalada ou a instalar com a(s) espécie(s) e variedade(s) pretendida(s), aplicando a dotação e frequência de rega que foram justificadas, por métodos agronômicos, no Plano de Exploração;	2. Gerir as dotações de rega em função do balanço hídrico do solo (calculado ou se possível medido por sondas), da capacidade de infiltração do solo, das necessidades da cultura (evapotranspiração da cultura-ETc) e, quando aplicável, do vigor do porta-enxerto;	2. Aplicar ácidos ou qualquer pesticida nos depósitos de conservação de águas de rega.	2. Quando necessário, e desde que devidamente justificado, nos depósitos de águas de rega pode ser utilizado, como algicida e fungicida: permanganato de potássio na dose máxima de 2 g/m ³ e também sulfato de cobre, na dose máxima de 1g/m ³ de água, mas neste caso apenas em depósitos que não contenham vida animal.
	3. Sempre que previsto, proceder ao registo no Caderno de Campo da origem e a utilização da água rega, registando também as proporções de mistura no caso de terem mais de uma origem;	3. Sempre que possível, recomenda-se a colocação de tensiómetros no solo para monitorização do balanço hídrico na zona explorada pelas raízes;		
	4. Medir direta ou indiretamente os consumos de água de rega, por parcela;	4. Sempre que possível, instalar mecanismos de registo do consumo de água de rega, por exemplo, com a instalação de contador de água à saída do reservatório, na estação de fertirrigação ou no programador de rega, que permitam verificar os volumes de água utilizados;		
	5. Sempre que possível, recomenda-se a utilização de sistemas de rega localizada, principalmente, microaspersão e gota-a-gota;	5. Na rega localizada, eleger o emissor (microaspersor ou gotejador), que melhor se adapte às características do solo da parcela e definir os setores de rega, tendo em consideração o gradiente de fertilidade do solo e as necessidades hídricas da cultura;		

3. DISPONIBILIDADE DE ÁGUA E CONDIÇÕES DE REGA:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
3.3 Sistema de Rega:	6. Quando aplicável, instalar válvulas antirretorno nos sistemas com fertirrigação e aplicação de produtos fitofarmacêuticos;	6. Sempre que possível, a realização de regas deve ser articulada com a realização de fertilizações e tratamentos fitossanitários;		
	7. Realizar as operações de manutenção e de reparação do sistema de rega, que se revelem necessárias e, quando previsto, proceder ao registo da sua realização no Caderno de Campo;	7. Nos pomares ou plantações com sistema de rega localizada, o número de emissores junto às árvores/plantas deve garantir uma dotação de rega que assegure uma área molhada de pelo menos 40% da área de sombra da árvore/planta;		
	8. Na gestão da rega das parcelas seguir com as devidas adaptações, as recomendações do Código de Boas Práticas Agrícolas em vigor, de modo a evitar riscos de poluição por regas mal programadas que contribuam para o arrastamento de nitratos e fósforo para as camadas profundas do solo ou para os cursos de água adjacentes.	8. Antes do início da campanha de rega, ou pelo menos uma vez ao ano, verificar o sistema de distribuição de água e fazer a manutenção necessária para garantir boas condições de funcionamento e assegurar um Coeficiente de Uniformidade mínimo de 80% no caso da rega localizada ou de 75% na rega por aspersão;		
		9. Sempre que possível, utilizar contadores e medidores de CE e de pH devidamente calibrados;		
		10. Quando for utilizado o sistema tradicional de rega por alagamento, na definição do período e caudal de rega a utilizar em cada parcela, ter em conta o tipo de solo, o declive do terreno e as necessidades da cultura em causa;		

3. DISPONIBILIDADE DE ÁGUA E CONDIÇÕES DE REGA:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
3.3 Sistema de Rega:		11. Evitar que as levadas que abastecem as parcelas, na rega por alagamento, sejam utilizadas como canais de escoamento de águas residuais e poluídas;		
		12. Evitar quaisquer situações anormais de alagamento do pomar ou plantação.		

4. OPERAÇÕES DE INSTALAÇÃO DO POMAR OU PLANTAÇÃO PERMANENTE DESTINADA À PRODUÇÃO DE FRUTOS FRESCOS:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
4.1 Preparação do Terreno:	1. As operações de preparação do terreno devem ter por objetivo melhorar as condições físico-químicas e microbiológicas e promover o desenvolvimento da flora e fauna benéfica do solo;	1. Efetuar a preparação do terreno quando os solos estão em estado de sazão (com o grau de humidade adequado, tendo em conta as características de textura do solo), no período mais recomendável, de preferência antes das primeiras chuvas;	1. Instalar pomares ou plantações permanentes em parcelas com declive superior a 25% (corresponde a um IQFP índice de qualificação fisiográfica da parcela superior a 3);	1. Em parcelas com declives superiores a 25% (IQFP>3) só podem ser instalados pomares ou plantações permanentes se o terreno for armado em socacos ou terraços com muros de suporte, preferencialmente em pedra aparelhada;
	2. Quando aplicável, realizar as operações de melhoria da drenagem antes da implantação do novo pomar ou plantação permanente em Produção Integrada;	2. Garantir uma camada de drenagem de pelo menos 30cm e uma camada superior de solo fértil bem homogeneizado superior a 40cm conforme as necessidades da(s) espécie(s) e da(s) variedade(s) instalada(s) ou a instalar em Produção Integrada;	2. Realizar mobilizações em condições de excessiva humidade no solo;	
	3. Realizar as operações de manutenção ou de reparação das estruturas tradicionais de armação dos terrenos e/ou de proteção das culturas típicos das ilhas da Madeira (muros de pedra, levadas etc.) e do Porto Santo (muros de croché, paliçadas, etc.);	3. Nas novas plantações, nivelar o terreno de forma a evitar zonas de erosão ou de encharcamento;	3. Realizar mobilizações profundas com o reviramento completo das camadas de solo;	
		4. Nas parcelas que apresentam uma ligeira inclinação (declive <10%), as linhas de cultivo devem ser orientadas segundo as curvas de nível e as mobilizações devem também ser realizadas seguindo as curvas de nível;	4. Efetuar mobilizações no sentido do maior declive em parcelas com IQFP superior a 2 (declives acima do intervalo de 10% a 15%);	

4. OPERAÇÕES DE INSTALAÇÃO DO POMAR OU PLANTAÇÃO PERMANENTE DESTINADA À PRODUÇÃO DE FRUTOS FRESCOS:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
4.1 Preparação do Terreno:	4. As operações de mobilização do solo devem ser adequadas ao declive da parcela e privilegiar as práticas de conservação do solo;	5. Planejar o traçado de caminhos de acesso e circulação na parcela de modo a racionalizar os futuros trajetos e evitar a compactação do terreno;	5. Instalar a cultura em terrenos com quantidades elevadas de raízes de culturas perenes antecedentes;	
	5. A realização de correções químicas e/ou orgânicas e de fertilizações de fundo, devem ter por base os resultados da análise química do solo e das características da(s) espécie(s) e da(s) variedade(s) instalada(s) ou a instalar em Produção Integrada;	6. A mobilização mecânica deve ser efetuada com alfaiais que não degradem a estrutura do solo, de modo a reduzir significativamente a compactação e a erosão dos solos;	6. Realizar a queima dos resíduos da cultura anterior eliminados na parcela;	
	6. Na realização das fertilizações e correções e sobretudo na incorporação de matéria orgânica, respeitar as disposições legais em vigor, principalmente no que se refere à verificação da presença de metais pesados e de agentes patogénicos;	7. Recomenda-se a realização de mobilizações superficiais, para desterroar e enterrar a matéria orgânica, outros corretivos e a adubação de fundo;	7. Realizar a desinfecção química do solo;	2. Quando o resultado das análises indicarem situações de risco extremo pode realizar-se a desinfecção química do solo, mas apenas com os produtos autorizados e de menos toxicidade;
		8. Corrigir os solos com estrutura instável ou ausente, baixo teor de matéria orgânica, falta de porosidade e permeabilidade;		
	7. Quando sejam utilizados fertilizantes ou corretivos orgânicos comerciais ou de outras origens estes devem especificar as suas características físico-químicas e biológicas;	9. Com base nos resultados da análise de terras, realizar as correções do solo que se revelem necessárias;		

4. OPERAÇÕES DE INSTALAÇÃO DO POMAR OU PLANTAÇÃO PERMANENTE DESTINADA À PRODUÇÃO DE FRUTOS FRESCOS:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
4.1 Preparação do Terreno:	8. Em pomares e plantações já instalados convertidos à Produção Integrada, realizar as correções e fertilizações e as mobilizações que contribuam para melhorar as condições de desenvolvimento da cultura instalada;	10. Sempre que aplicável, plantar e incorporar no solo, no momento próprio, leguminosas e outras espécies vegetais melhoradoras das características físicas, químicas e biológicas do solo;	8. A aplicação de herbicidas.	3. Quando não existam alternativas viáveis, realizar a aplicação de herbicidas autorizados, limitando a sua utilização à eliminação de infestantes vivazes de difícil combate.
	9. Quando aplicável, realizar a observação do sistema radicular ao arranque das culturas anteriores, para verificação e identificação de eventuais agentes patogênicos;	11. Os resíduos da cultura anterior, que não estiverem afetados com pragas ou doenças, devem ser incorporados ao solo com a mobilização ou ser mantidos à superfície do terreno, no caso de mobilização mínima;		
	10. Retirar da exploração todos os resíduos das culturas precedentes ou do pomar ou plantação instalada que apresentem sinais de agentes patogênicos, através de entidades públicas ou privadas responsáveis por serviços de recolha e processamento de resíduos verdes;	12. Caso as análises de solo revelem a presença de microrganismos do solo prejudiciais à cultura a instalar, é necessário respeitar um determinado período de repouso do solo, até que novas análises demonstrem que o terreno se encontra novamente apto para a cultura em causa;		
	11. Promover o desenvolvimento de cobertura vegetal do solo se as condições hídricas o permitem, ou recorrer à utilização de polietileno preto, ou outras formas de "mulching";	13. Nas culturas em que o terreno tenha de ser armado em camalhões, devem ficar com a terra solta à superfície. A armação do terreno deve ser realizada quando o solo não estiver demasiado húmido ou com excesso de torrões;		

4. OPERAÇÕES DE INSTALAÇÃO DO POMAR OU PLANTAÇÃO PERMANENTE DESTINADA À PRODUÇÃO DE FRUTOS FRESCOS:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
4.1 Preparação do Terreno:	12. Sempre que previsto, proceder ao registo no Caderno de Campo de todas as operações culturais de preparação do terreno e todas as correções e fertilizações realizadas em cada parcela.	14. Quando possível, utilizar ao longo das linhas, equipamentos de mecanização agrícola adequados à atividade agrícola regional que permitam quebrar sulcos e descompactar o solo, dando duas passagens cruzadas;		
		15. No pomar ou plantação devem existir evidências visuais de que não existe erosão nem compactação no solo e da realização de práticas culturais corretas.		
4.2 Plantação ou Instalação da Cultura:	1. Na instalação de novos pomares ou plantações, em parcelas com inclinação superior a 10%, que não estejam armadas em socalcos ou terraços: a) A plantação deve seguir as curvas de nível, no caso de não instalar e manter o coberto vegetal, e b) O sistema de rega a instalar deve ser de gota-a-gota para minimizar a escorrência;	1. Ajustar a densidade de plantação às seguintes questões: espécie e variedade em causa, características do porta-enxerto, sistema de condução, tipo de solo, exposição solar, mecanização e iluminação, de modo a otimizar o potencial produtivo e a qualidade da produção;	1. Instalar pomares ou outras plantações permanentes em sistema intensivo com compassos que contrariem os recomendados pelos serviços competentes da DRA.	1. Em parcelas com declive superior a 10% e que não estejam armadas em socalcos ou terraços, quando a plantação não puder seguir as curvas de nível, instalar (no outono seguinte à plantação) e manter um coberto vegetal permanente na entrelinha.
	2. Eliminar ou incorporar no solo qualquer resto vegetal de plantações anteriores, desde que estas estejam isentas de pragas ou doenças;	2. Garantir que as parcelas têm boa drenagem;		
	3. Realizar a condução de forma independente quando se instalam diferentes espécies numa mesma parcela;	3. Instalar sebes ou outros sistemas de corta-ventos em zonas expostas e pouco protegidas;		

4. OPERAÇÕES DE INSTALAÇÃO DO POMAR OU PLANTAÇÃO PERMANENTE DESTINADA À PRODUÇÃO DE FRUTOS FRESCOS:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
4.2 Plantação ou Instalação da Cultura:	4. Estabelecer um acesso adequado à circulação e realização das operações culturais.	4. Sempre que possível escolher parcelas que permitam que o pomar ou plantação permanente tenha uma exposição voltada a sul;		
		5. Orientar as linhas de árvores ou plantas de modo a minimizar os riscos de erosão do solo, mas sempre que possível, adotar a orientação nascente-poente, principalmente nas culturas que têm produção no período de outono-primavera;		
		6. Na instalação das árvores ou plantas, recomenda-se o uso de fila simples e com sistema de plantação em triângulo (quincôncio);		
		7. Recomenda-se o uso de tuturamento junto a cada planta e utilizar materiais de amarração que não causem feridas na planta;		
		8. Quando aplicável, a zona de enxertia deve estar acima do nível do solo, cuja altura depende do vigor do porta-enxerto e deve estar voltada para a direção dos ventos predominantes;		
		9. Colocar sistemas de proteção perante o risco de danos provocados por aves, ou por coelhos e outros roedores;		

4. OPERAÇÕES DE INSTALAÇÃO DO POMAR OU PLANTAÇÃO PERMANENTE DESTINADA À PRODUÇÃO DE FRUTOS FRESCOS:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
4.2 Plantação ou Instalação da Cultura:		10. Regar logo após a plantação, para obter uma rebentação homogénea e reduzir o número de falhas;		
		11. Utilizar o compasso de plantação nas linhas e entrelinhas mais apropriado à(s) espécie(s) ou variedade(s) em causa. Ter em conta as recomendações dos serviços competentes da DRA;		
		12. Garantir condições de iluminação da base da copa.		

5. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO DA CULTURA:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
5.1 Instalação de Material de Proteção ou de Abrigos:	1. Nas parcelas expostas aos ventos, instalar preferencialmente sebes ou outras bordaduras vivas de espécies bem-adaptadas às condições edafoclimáticas locais;	1. Instalar sebes e bordaduras vivas com espécies endêmicas ou, em alternativa, de espécies exóticas entretanto naturalizadas às características edafoclimáticas locais, que asseguram proteção contra os ventos dominantes e também abrigo a insetos e aves que ajudam a combater as pragas da cultura;	1. Instalar sebes e bordaduras vivas com espécies exóticas que possam representar um elevado risco de se tornarem espécies invasoras ou infestantes;	
	2. Nas bordaduras do pomar ou plantação evitar a instalação ou desenvolvimento de pés dispersos de outras espécies de frutos ou a instalação de outras espécies vegetais que sejam atacadas pelas mesmas pragas ou doenças que atacam a cultura principal;	2. Recomenda-se que as sebes sejam permeáveis ao vento, reduzindo apenas a velocidade do mesmo;	2. O abandono ou deposição sobre o solo, subsolo ou cursos de água, de quaisquer estruturas, telas, malhas, plásticos ou outros resíduos biodegradáveis ou não, de sistemas de proteção agrícolas ou de abrigos;	
	3. Quando não seja possível instalar sebes vivas, instalar sistemas tradicionais de proteção (muros de croché ou paliçadas de canas ou urzes) ou mesmo sistemas mais modernos de barreiras físicas ou telas corta-ventos que respeitem medidas de segurança e enquadramento na paisagem agrícola;	3. Sempre que possível, instalar sebes de espécies que favoreçam a instalação dos inimigos naturais das pragas das culturas do pomar ou plantação permanente;		
	4. Nas culturas permanentes que têm de ser instaladas sob abrigo, os postes e as telas e demais material a utilizar na construção do abrigo devem ser recicláveis;	4. Nas zonas com risco de ocorrência de geada, avaliar o efeito das sebes e bordaduras sobre a incidência destas;	3. Queimar na exploração, restos de materiais e estruturas de abrigos anteriores desmantelados.	

5. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO DA CULTURA:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
5.1 Instalação de Material de Proteção ou de Abrigos:	5. Os restos de sebes ou materiais de proteção ou de abrigos anteriores que sejam desmantelados, devem ser recolhidos, seguindo as boas práticas de gestão de resíduos e, sempre que possível, serem reutilizados ou enviados para reciclagem ou eliminação através do sistema de gestão de resíduos (urbanos ou outros) que lhes sejam aplicáveis por lei.	5. Sem prejuízo das limpezas e regularizações necessárias, assegurar a manutenção das sebes, muros e faixas de separação das parcelas e da vegetação natural das margens dos cursos e massas de água;		
		6. Nas culturas permanente que sejam instaladas sob abrigo de plásticos ou telas, a sua construção e disposição deve ter em conta os ventos dominantes de modo a garantir a sua segurança e uma ventilação eficaz da cultura instalada sob abrigo;		
		7. Antes de construir o abrigo, ter em conta o declive do terreno, a densidade, compasso e orientação da plantação e as características da espécie ou variedade a instalar;		
		8. Os plásticos e telas utilizados nos abrigos e sistemas de proteção das culturas devem ser biodegradáveis.		

6. MATERIAL VEGETAL DE PROPAGAÇÃO:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
6.1 Origem do Material de Propagação:	1. Na instalação de novos pomares ou plantações e também na melhoria de pomares instalados através da enxertia, utilizar porta-enxertos e/ou material de propagação selecionado (sempre que possível de categoria CAC - Conformitas Agrária Communitatis) provenientes de produtores oficiais ou autorizados pela DRA;	1. Se disponível, preferencialmente, utilizar porta-enxertos e/ou material vegetal de propagação obtido em Proteção Integrada;	1. Utilizar porta-enxertos ou material de propagação obtidos por manipulação genética de transgênesis vegetal;	
		2. Recomenda-se a utilização de porta-enxertos e material vegetal de propagação, das variedades tradicionais regionais, mais adaptadas às condições edafoclimáticas da zona;	2. A queima na exploração de material vegetal que seja substituído em pomares ou plantações já instaladas.	
	2. Todos os materiais de propagação a utilizar, que sejam provenientes de fora da exploração, devem estar acompanhados dos correspondentes passaportes fitossanitários;	3. A introdução de novas espécies e/ou de novas variedades deve ser sempre ponderada e justificada com o conhecimento das suas características e do seu comportamento agronómico e da sua sensibilidade a doenças e pragas nas condições locais;		
	3. Nos pomares e plantações já instalados substituir todas as árvores ou plantas que apresentam sintomas de pragas ou doenças e ou de desenvolvimento defeituoso.	4. Na instalação de árvores pré-enxertadas verificar que tanto o porta-enxerto como a variedade da cultura estão bem-adaptadas às condições edafoclimáticas da parcela;		
		5. O material proveniente das árvores ou plantas eliminadas por apresentar sintomas de pragas ou doenças ou de desenvolvimento defeituoso, deve ser recolhido e retirado da exploração.		

6. MATERIAL VEGETAL DE PROPAGAÇÃO:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
6.2 Porta-enxertos:	1. Para cada espécie, escolher o porta-enxerto de acordo com as condições edafoclimáticas da parcela e as características da(s) variedade(s) a instalar, de forma a obter um pomar ou plantação mais homogêneo e equilibrado vegetativamente.	1. Quando aplicável, utilizar porta-enxerto “Franco”, resultante da sementeira de variedades tradicionais da própria espécie pretendida;		
		2. Quando necessário, utilizar porta-enxertos resistentes ou pouco sensíveis a pragas ou doenças nas condições locais.		
6.3 Variedades da Cultura Permanente:	1. Para cada espécie, escolher a(s) variedade(s) mais adaptada(s) às condições edafoclimáticas da parcela e, sempre que possível, tendo em conta as preferências dos consumidores e a procura e exigências (precoces ou tardias) dos mercados.	1. Sempre que possível, utilizar as variedades tradicionais regionais que já se encontram identificadas, ou outras que reúnam condições para serem caracterizadas e que reúnam as características pretendidas;		
		2. Se disponíveis, utilizar variedades resistentes ou pouco sensíveis às pragas ou doenças e, quando aplicável, a condições de fraca disponibilidade de água ou exposição à maresia ou aos ventos dominantes.		
6.4 Variedades de Polinização:	1. Quando aplicável verificar a existência de variedades/cultivares polinizadoras. Neste caso garantir que a distância entre cultivares polinizadoras não é superior a 20-25m, ou que tem em conta as condições de distribuição das parcelas da exploração.	1. Quando aplicável e for necessário, instalar variedades polinizadoras ao longo da linha e utilizar no mínimo duas variedades diferentes;		
		2. Quando necessário, instalar colmeias (pelo menos 1 por cada 2500m ² de pomar ou plantação) durante o período da floração;		

6. MATERIAL VEGETAL DE PROPAGAÇÃO:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
6.4 Variedades de Polinização:		3. Na instalação de coberto permanente espontâneo, facilitar o desenvolvimento de trevos e outras leguminosas cuja floração não coincida com a das culturas do pomar ou plantação permanente em causa, para evitar que os insetos polinizadores desviem a sua atenção para as flores do coberto vegetal.		

7. MANUTENÇÃO DO POMAR OU PLANTAÇÃO PERMANENTE:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
7.1 Operações Culturais:	1. Realizar as operações culturais essenciais ao desenvolvimento da(s) cultura(s) em causa, que sejam recomendadas pelo Técnico Responsável ou pelos serviços competentes da DRA;	1. As operações de manutenção do pomar ou plantaço permanente, devem estar ajustadas à(s) espécie(s) e variedade(s) em causa;		
	2. Sempre que previsto, proceder ao registo, no Caderno de Campo, por parcela, de todas as operações de manutenção realizadas desde a sua plantaço, com identificação da operação, objetivo, data e responsável pela sua realização.	2. Realizar cada operação cultural no período mais recomendado para a(s) espécie(s) e variedade(s) em causa;		
		3. Na programação da realização das operações culturais ter em conta as informações disponibilizadas pelos serviços competentes da DRA através de Avisos Agrícolas ou dos alertas na secção de Meteorologia Agrícola Regional do DICAs.		
7.2 Enxertia:	1. Quando aplicável, utilizar material proveniente de plantas sãs e altamente produtivas e adotar a técnica de enxertia mais apropriada à(s) espécie(s) e variedade(s) em causa, instalada(s) ou a instalar;	1. Na realização da enxertia utilizar equipamentos apropriados devidamente desinfectados;	1. Utilizar porta-enxertos ou material de propagação obtidos por manipulação genética de transgénese vegetal.	

7. MANUTENÇÃO DO POMAR OU PLANTAÇÃO PERMANENTE:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
7.2 Enxertia:	2. A enxertia deve ser realizada no período mais apropriado para a(s) espécie(s) e variedade(s) em causa, conforme recomendado pelo Técnico Responsável e/ou pelos serviços competentes da DRA.	2. Na programação da operação de enxertia ter em conta as informações disponibilizadas pelos serviços competentes da DRA através de Avisos Agrícolas ou dos alertas na secção de Meteorologia Agrícola Regional do DICAs.		
7.3 Sistema de Condução ou Suporte:	1. Adotar o sistema de condução mais apropriado à(s) espécie(s) e variedade(s) a instalar, optando por sistemas simples e que melhor se adaptam às condições edafoclimáticas da parcela e ao sistema de mecanização ou de colheita aplicável;	1. Escolher um sistema de condução que permita, em cada indivíduo do pomar ou plantação, manter um equilíbrio eficaz entre a sua vegetação e frutificação, de modo a garantir uma produção regular ao longo dos anos da sua vida útil;		
	2. Em pomares e plantações instaladas verificar as condições de melhoria do sistema de condução existente, mesmo que seja necessário eliminar algumas plantas/árvores.	2. Sempre que necessário instalar sistema de suporte ou tutoragem das plantas;		
		3. Na tutoragem e na condução em espaldeira ou em latada, utilizar material flexível na atadura para evitar o estrangulamento das plantas ou dos ramos.		
7.4 Poda de Formação:	1. Quando aplicável, nos primeiros anos de desenvolvimento do pomar ou plantação realizar a poda de formação essencial ao desenvolvimento das árvores de fruteiras de espécies temperadas ou subtropicais;	1. Realizar a poda de formação no período mais recomendado para a(s) espécie(s) e variedade(s) em causa, conforme indicado pelo Técnico Responsável e/ou pelos serviços competentes da DRA;		

7. MANUTENÇÃO DO POMAR OU PLANTAÇÃO PERMANENTE:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
7.4 Poda de Formação:	2. Utilizar a poda de formação como forma de controle da altura em variedades de grande porte e/ou como forma de regularização das produções alternantes em algumas espécies;	2. Formar as árvores com um mínimo de intervenções e segundo a forma mais apropriada à(s) espécie(s) e variedade(s) em causa;		
	3. Quando aplicável, a poda de formação deve ser realizada por Pessoal especializado com o conhecimento apropriado e com os cuidados necessários para evitar efeitos indesejáveis como a redução da produção;	3. Sempre que necessário, efetuar a poda em verde para corrigir a forma da árvore;		
		4. Promover o equilíbrio do crescimento vegetativo das árvores/plantas, quando aplicável, através do favorecimento da inclinação dos ramos e promovendo a diferenciação floral;		
	4. O material proveniente das podas que apresente indícios de pragas ou doenças, deve ser recolhido e retirado da exploração, preferencialmente através de entidades públicas ou privadas responsáveis por serviços de recolha e processamento de resíduos verdes.	5. Efetuar a poda de modo a evitar condições propícias à instalação e desenvolvimento de doenças e garantir que a base da copa se mantém bem iluminada;		
		6. Desinfetar os utensílios de poda, antes de qualquer intervenção;		
		7. O pessoal responsável pela poda deve dispor dos conhecimentos necessários à realização da operação e ao manuseamento em segurança dos equipamentos utilizados;		

7. MANUTENÇÃO DO POMAR OU PLANTAÇÃO PERMANENTE:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
7.4 Poda de Formação:		8. Em pomares com boas condições sanitárias, é recomendável que o material lenhoso proveniente das podas seja devidamente fragmentado e triturado no local e deixado sobre o solo, mas não enterrado para evitar o desenvolvimento de fungos de solo;		
		9. Logo após a poda realizar a aplicação de uma calda à base de cobre para desinfecção e melhor cicatrização de feridas (principalmente nas podas de inverno).		
7.5 Podas de Produção, de Rejuvenescimento ou de Limpeza:	1. Verificar as necessidades e as condições de poda de produção, de rejuvenescimento ou de limpeza que seja aplicável à(s) espécie(s) e variedade(s) em causa, para promover o equilíbrio entre o seu crescimento e o aumento da sua produtividade;	1. Realizar este tipo de poda no período mais recomendado para a(s) espécie(s) e variedade(s) em causa, conforme indicado pelo Técnico Responsável e/ou pelos serviços competentes da DRA;		
	2. Mesmo na(s) espécie(s) e variedade(s) que não necessita(m) de poda para aumento da sua produtividade, realizar podas de rejuvenescimento ou de limpeza das árvores adultas para manter a saúde do pomar ou plantação;	2. Na programação da realização deste tipo de podas ter em conta as informações disponibilizadas pelos serviços competentes da DRA através de Avisos Agrícolas ou dos alertas na secção de Meteorologia Agrícola Regional do DICAs;		

7. MANUTENÇÃO DO POMAR OU PLANTAÇÃO PERMANENTE:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
7.5 Podas de Produção, de Rejuvenescimento ou de Limpeza:	3. Quando aplicável, as podas de produção e/ou limpeza devem ser realizadas por pessoal especializado com o conhecimento apropriado e com os cuidados necessários para evitar efeitos indesejáveis como o atrofiamento ou morte da árvore;	3. Adequar a intensidade da poda ao vigor e ao estado de desenvolvimento da árvore, verificado por exemplo, quando aplicável, pela análise da quantidade de gomos florais;		
		4. Sempre que aplicável, efetuar a poda em verde;		
	4. Sempre que se revele necessário, realizar podas sanitárias para remoção de cancos e outras necroses;	5. Assegurar condições de equilíbrio entre frutificação e vegetação e promover uma adequada iluminação e arejamento da copa e da sua base;		
	5. O material proveniente das podas de produção e principalmente das podas de rejuvenescimento e limpeza que apresente indícios de pragas ou doenças, deve ser recolhido e retirado da exploração, preferencialmente através de entidades públicas ou privadas responsáveis por serviços de recolha e processamento de resíduos verdes.	6. Desinfetar os utensílios de poda, antes de qualquer intervenção;		
		7. O pessoal responsável pela poda deve dispor dos conhecimentos necessários à realização a operação e ao manuseamento em segurança dos equipamentos utilizados;		
		8. Em pomares com boas condições sanitárias, é recomendável que o material lenhoso proveniente das podas seja devidamente fragmentado e triturado no local e deixado sobre o solo, mas não enterrado para evitar desenvolvimento de fungos de solo;		

7. MANUTENÇÃO DO POMAR OU PLANTAÇÃO PERMANENTE:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
7.5 Podas de Produção, de Rejuvenescimento ou de Limpeza:		9. Logo após a poda, realizar a aplicação de uma calda à base de cobre para desinfecção e melhor cicatrização de feridas (principalmente nas podas de inverno).		
7.6 Reguladores de Crescimento das Plantas:		1. Em alguma(s) espécie(s) e quando necessário, para controlar o vigor e/ou induzir a quebra de dormência das plantas, podem ser utilizados reguladores de crescimento, nomeadamente algumas substâncias ativas e produtos fitofarmacêuticos permitidos em Produção Integrada;	1. Utilizar reguladores de crescimento de plantas que não estejam homologados para a(s) espécie(s) e variedade(s) em causa;	1. Utilizar reguladores de crescimento que apresentem classificação de Muito Tóxica ou Tóxica em relação à fauna útil e cuja aplicação seja efetuada, sobretudo, durante a floração;
		2. São preferencialmente admitidos produtos cujas substâncias ativas sejam de origem natural;	2. Utilizar reguladores de crescimento que apresentem classificação de Muito Tóxica ou Tóxica em relação à fauna útil e cuja aplicação seja efetuada, sobretudo, durante a floração;	
		3. Só são admitidos substâncias ativas e produtos fitofarmacêuticos de origem sintética quando sejam tecnicamente justificados para resolução de problemas culturais sem alternativas satisfatórias com outras técnicas ou produtos.	3. Utilizar reguladores de crescimento destinados exclusivamente a modificar as características naturais de forma e coloração dos frutos e melhorar o seu aspeto final.	

7. MANUTENÇÃO DO POMAR OU PLANTAÇÃO PERMANENTE:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
7.7 Monda dos Frutos:		1. Quando aplicável, promover a monda dos frutos de modo a otimizar e a regularizar as colheitas e melhorar o calibre dos frutos;		
		2. Realizar a monda manual o mais cedo possível, seguindo as recomendações do Técnico Responsável e/ou tendo em conta as informações disponibilizadas, pelos serviços competentes da DRA, através de Avisos Agrícolas ou dos alertas na secção de Meteorologia Agrícola Regional do DICAs;		
		3. Eliminar os frutos danificados e que não respeitem as condições mínimas das especificações de qualidade que lhes são aplicáveis.		
7.8 Controlo dos Rebentos de Porta-enxertos:		1. Quando aplicável, eliminar na base (no seu ponto de inserção) ou manter com reduzido desenvolvimento os rebentos de porta-enxertos que surjam durante a fase vegetativa da cultura;		
		2. Não cortar os rebentos de porta-enxertos ao nível do solo. Devem ser eliminados quando apresentam cerca de 15cm.		

8. OPERAÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO SOLO DO POMAR OU PLANTAÇÃO PERMANENTE:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
8.1 Nas Entrelinhas:	1. Manter nas entrelinhas do pomar ou plantação permanente um coberto vegetal semeado ou constituído por vegetação espontânea – enrelvamento;	1. No enrelvamento permanente, promover a biodiversidade utilizando espécies bem-adaptadas às condições edafoclimáticas locais e tendo em conta a massa vegetal desenvolvida, a época de floração da(s) espécie(s) e variedade(s) em causa, a disponibilidade de água, a fixação de azoto, a resistência ao calcamento e a manutenção da fauna auxiliar;		
	2. O enrelvamento deve manter a humidade do solo, aumentar o seu teor em matéria orgânica, evitar as operações de mobilização do solo e preservar a biodiversidade;			
	3. Apenas podem ser utilizados herbicidas, quando estritamente necessários para o controlo de infestantes vivazes, desde que estejam devidamente homologados em Proteção Integrada para a(s) espécie(s) e variedade(s) do pomar ou plantação.	2. Na instalação do coberto vegetal permanente ou durante o seu manejo, eliminar manchas de infestantes vivazes de difícil combate que possam surgir;		
		3. Na aplicação de herbicidas ter especial cuidado para não prejudicar o pomar ou plantação, principalmente, quando são plantas jovens;		
		4. Manter o coberto vegetal através de meios mecânicos, deixando a massa vegetal cortada à superfície do terreno de modo a proteger o solo das perdas de água por evaporação e da erosão;		

8. OPERAÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO SOLO DO POMAR OU PLANTAÇÃO PERMANENTE:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
8.1 Nas Entrelinhas:		5. Cortar o coberto vegetal quando 10 a 20% das flores do pomar estiverem abertas, para minimizar a concorrência das suas flores com as do pomar ou plantação e, quando aplicável, evitar o risco de geada;		
		6. Controlar as infestantes cujo período de floração coincida com o da(s) espécie(s) e variedade(s) do pomar ou plantação, principalmente se as suas flores são mais atrativas para os insetos polinizadores;		
		7. Reduzir as mobilizações do solo, a fim de minimizar os riscos de erosão e de compactação dos solos, não devendo ser feitas no sentido do maior declive (IQFP =3);		
		8. Evitar circular com máquinas e alfaías em solos muito húmidos.		
8.2 Nas Linhas:	1. Deixar uma faixa de terreno livre de vegetação, que deve ser mantida limpa, principalmente em pomares ou plantações jovens;	1. O controlo das infestantes deve ser efetuado preferencialmente por meios mecânicos ou físicos ou, quando necessário, com recurso aos herbicidas autorizados em Proteção Integrada para a(s) espécie(s) e variedade(s) do pomar ou plantação;		

8. OPERAÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO SOLO DO POMAR OU PLANTAÇÃO PERMANENTE:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
8.2 Nas Linhas:	2. Quando necessário, utilizar apenas os herbicidas que estejam devidamente homologados em Proteção Integrada para a(s) espécie(s) e variedade(s) do pomar ou plantação.	2. Na aplicação de herbicidas ter especial cuidado para não prejudicar o pomar ou plantação, principalmente quando são plantas jovens;		
		3. Após eliminação de infestantes vivazes, o solo sob as fruteiras, pode ser coberto com palha ("mulching") ou outros materiais vegetais isentos de sementes que deve ser mantido baixo (inferior a 0,1m);		
		4. Quando utilizado "mulching" prestar especial atenção ao controlo do aparecimento de ratos.		

9. FERTILIZAÇÃO DO POMAR OU PLANTAÇÃO PERMANENTE:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
9.1 Fertilização de Instalação ou de Fundo:	1. Na aplicação da fertilização de instalação da(s) cultura(s) e na elaboração do plano de correções e fertilização de fundo, devem ser aplicadas com as devidas adaptações as recomendações do Código de Boas Práticas Agrícolas aprovado a nível nacional em vigor, nomeadamente no que se refere às medidas para racionalizar o uso de adubos e corretivos e às operações e técnicas culturais que, direta ou indiretamente, interferem na dinâmica do azoto e do fósforo e dos demais macro e microelementos, nos ecossistemas agrários;	1. Nas novas plantações, aplicar os fertilizantes após a sistematização do terreno, devendo ser incorporados da forma mais adequada;	1. Aplicações de azoto mineral até à plantação;	1. Em solos de textura ligeira e de baixa capacidade de troca catiónica a aplicação de quantidades de potássio superior a 120kg de K ₂ O/ha deve ser fracionada após a plantação e até à entrada em produção.
		2. Verificar as quantidades de fósforo e potássio e outros macro e micronutrientes a aplicar em função das classes de fertilidade do solo e da produção esperada para a(s) espécie(s) e variedade(s) a instalar ou instalada(s);	2. Aplicar, à instalação do pomar ou plantação, quantidades superiores a 30t/ha (3 kg/m ²) de corretivos orgânicos de qualidade (incluindo estrumes bem curtidos de ruminantes);	
	2. Estabelecer um plano de correção e fertilização de instalação que tenha por base os resultados das análises de solo realizadas, antes da plantação ou, no caso de pomares e/ou plantações já instaladas, antes da adesão à Produção Integrada (desde que tenham menos de 4 anos) e, quando aplicável, também com base nos resultados das análises foliar e da água de rega que estejam disponíveis;	3. Na correção dos solos, utilizar: a) Corretivos minerais alcalinizantes, preferencialmente o calcário moído com ou sem magnésio ou então cal viva ou cal apagada, para fazer subir o pH dos solos ácidos; b) Corretivos minerais acidificantes, como o enxofre ou o gesso para fazer descer o pH em solos alcalinos (solos calcários, solos salinos, solos alcalinizados ou solos alcalinizados-salinos).	3. Ultrapassar as quantidades máximas de azoto, de fósforo ou de potássio permitidas para a(s) espécie(s) e variedade(s) a instalar ou instalada(s);	
			4. Aplicações de potássio superiores a 120kg de K ₂ O/ha em solos de textura ligeira e de baixa capacidade de troca catiónica.	

9. FERTILIZAÇÃO DO POMAR OU PLANTAÇÃO PERMANENTE:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
9.1 Fertilização de Instalação ou de Fundo	3. A incorporação dos corretivos e/ou da fertilização de fundo devem ser realizadas com o solo em estado de sazão;			
	4. Verificar as necessidades e as quantidades máximas permitidas para a(s) espécie(s) e variedade(s) a instalar ou instalada(s), nomeadamente no que se refere ao azoto total, ao fósforo (P2O5) e ao potássio (K2O);			
	5. Com base nos resultados da análise do solo, realizar as correções que se revelem necessárias, nomeadamente: a) Realizar calagens nos solos com reação predominantemente ácida (pH (H2O) 4,5 a 5,5) a muito ácida (pH < 4,5), como a maioria dos solos da ilha da Madeira e sempre que o pH (H2O) seja inferior a 5,6; b) Em solos com pH superior a 7,5, como é comum na ilha do Porto Santo, aplicar enxofre na dose de 500kg/ha, repetindo esta aplicação anualmente até que o pH baixe para 6,5;			

9. FERTILIZAÇÃO DO POMAR OU PLANTAÇÃO PERMANENTE:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
9.1 Fertilização de Instalação ou de Fundo:	6. Na utilização de adubos e outros materiais fertilizantes respeitar as disposições da legislação nacional em vigor relativa à colocação no mercado de matérias fertilizantes e dos corretivos utilizados em agricultura.			
9.2 Aplicação de Corretivos Orgânicos:	1. Na aplicação de corretivos orgânicos devem ser aplicadas com as devidas adaptações as recomendações do Código de Boas Práticas Agrícolas aprovado a nível nacional em vigor, nomeadamente no que se refere à caracterização dos diferentes tipos de corretivos e nos cuidados na manipulação e técnicas de aplicação de estrumes, chorumes, compostos, lamas de depuração e outras matérias fertilizantes orgânicas que condicionam o efeito destes produtos no ambiente;	1. Usar prioritariamente os corretivos orgânicos provenientes da própria exploração ou de explorações agropecuárias locais ou regionais, desde que estejam devidamente curtidos;		
		2. Na utilização de corretivos orgânicos provenientes de explorações pecuárias devem ser respeitadas as disposições da legislação em vigor que estabelece as disposições aplicáveis à gestão dos efluentes de atividades pecuárias e as normas técnicas a observar na sua valorização agrícola, e na valorização de outros fertilizantes orgânicos;		1. Em situações especiais admite-se a aplicação de resíduos sólidos urbanos (RSU) ou de lamas de depuração que cumpram os limites máximos da legislação em vigor, no que se refere à presença de metais pesados, compostos orgânicos e de dioxinas ou microrganismos.

9. FERTILIZAÇÃO DO POMAR OU PLANTAÇÃO PERMANENTE:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
9.2 Aplicação de Corretivos Orgânicos:	2. Aplicar corretivos orgânicos em solos de textura arenosa, areno-franca e franco arenosa quando apresentem teores de matéria orgânica abaixo de 1,6% e sempre que o valor de pH (H ₂ O) seja inferior a 6 e o teor de cobre extraível superior a 20ppm;	3. Todos os estrumes e chorumes e outros resíduos vegetais de explorações pecuárias utilizados como corretivos orgânicos devem ser sujeitos a operações de compostagem ou outros processos de transformação biológica previamente à sua utilização;		
	3. Na utilização de efluentes pecuários e outros fertilizantes orgânicos limitar o potencial de contaminação microbiana, química e física;	4. Em solos com baixo teor de matéria orgânica, aplicar corretivos orgânicos até se atingirem níveis de 3%, de forma a melhorar a fertilidade do solo, tendo em conta a composição média de estrumes e de chorumes não diluídos de diferentes espécies pecuárias e os valores limite de metais pesados no solo e fertilizantes orgânicos apresentados nas Tabelas I e II;		
	4. A aplicação de estrume e ou chorume deve ser realizada respeitando as disposições legais aplicáveis, na aplicação de estrume (enterramento realizado em 24 horas no máximo) e de chorume (a incorporação no solo deve ocorrer imediatamente após a aplicação e até um período máximo de 4 horas);			
	5. Quando sejam utilizadas lamas de depuração em solos agrícolas, devem ser respeitadas as disposições da legislação nacional em vigor que estabelece o regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas.	5. Quando seja possível, efetuar determinações analíticas aos corretivos orgânicos a incorporar no solo, para verificar os valores de pH (H ₂ O), carbono orgânico, azoto, fósforo, potássio, cálcio, magnésio, enxofre, sódio, manganês, zinco, cobre, cádmio, níquel, crómio, mercúrio e chumbo totais, matéria seca e condutividade elétrica.		

9. FERTILIZAÇÃO DO POMAR OU PLANTAÇÃO PERMANENTE:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
9.3 Fertilização de Produção:	1. Na fertilização de produção e na elaboração do plano de fertilização da cultura, devem ser aplicadas com as devidas adaptações as recomendações do Código de Boas Práticas Agrícolas aprovado a nível nacional em vigor, nomeadamente no que se refere aos cuidados a ter na sua aplicação para racionalizar o seu uso e evitar os riscos de arrastamento do azoto e do fósforo para as águas superficiais ou subterrâneas;	1. No Plano de fertilização considerar também as necessidades para a manutenção do coberto vegetal permanente, nomeadamente à sua instalação, e o historial da cultura nos anos precedentes (estado nutricional, potencial produtivo, etc.);	1. Ultrapassar as quantidades máximas de azoto, fósforo e potássio permitidas para a(s) espécie(s) e variedade(s) instalada(s).	
		2. Aplicar preferencialmente os fertilizantes ao solo;		
	2. O plano de fertilização deve contemplar as quantidades de macro e micronutrientes a aplicar, o seu fracionamento e as épocas e formas de aplicação;	3. Verificar as quantidades de fósforo e potássio e de outros macro e micronutrientes a aplicar em função das classes de fertilidade do solo e da produção esperada para a(s) espécie(s) e variedade(s) instalada(s);		
		4. Aplicar corretivos orgânicos ou minerais fora do ciclo vegetativo (entre a colheita e a rebentação), devendo ser evitados períodos chuvosos. Os estrumes e outros corretivos orgânicos devem ser incorporados após a colheita e antes do início das primeiras chuvas e emergência das infestantes de outono, para reduzir os riscos de erosão;		
3. Verificar as necessidades e as quantidades máximas permitidas para a(s) espécie(s) e variedade(s) instalada(s), nomeadamente no que se refere ao azoto total, fósforo (P ₂ O ₅) e potássio (K ₂ O);				

9. FERTILIZAÇÃO DO POMAR OU PLANTAÇÃO PERMANENTE:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
9.3 Fertilização de Produção:	4. Fundamentar o plano de fertilização em análises de terra e nas características do pomar ou plantação (nível de produção, tipo de regadio; densidade das árvores/plantas, etc.), bem como dos corretivos orgânicos aplicados. Quando disponíveis considerar os resultados da análise foliar e da água de rega ou considerar uma tolerância de até 5kg de N/ha/ano veiculados pela água de rega;	5. Aplicar as quantidades de azoto, fósforo e potássio e dos micronutrientes recomendadas para a(s) espécie(s) e variedade(s) instalada(s);		
		6. Na aplicação de azoto mineral acima dos 40kg/ha (4mg/m ²), fracionar as aplicações de azoto mineral;		
	5. Justificar no plano de fertilização e com base nos resultados das análises de terra, água e foliares e o historial do pomar ou plantação, eventuais necessidades de aplicações de nutrientes por via foliar;	7. Utilizar coberto vegetal à base de leguminosas como fonte de adubação verde para complementar as aplicações de azoto mineral.		
	6. Corrigir a acidez ou alcalinidade do solo sempre que o pH (H ₂ O) seja inferior a 5,6 ou superior 7,5, respetivamente.			
9.4 Análise de Terras:	1. Efetuar as análises de terra antes da plantação ou antes da adesão à Produção Integrada, ou ter uma análise com menos de 4 anos;	1. Na colheita de amostras respeitar os procedimentos de amostragem recomendados pelos serviços competentes da DRA, tendo em conta as condições da(s) espécie(s) e variedade(s) instalada(s) ou a instalar;		

9. FERTILIZAÇÃO DO POMAR OU PLANTAÇÃO PERMANENTE:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
9.4 Análise de Terras:	<p>2. Na colheita de amostras seguir os procedimentos recomendados pelos serviços competentes da DRA, para a(s) espécie(s) e variedade(s) instalada(s) ou a instalar. Em termos gerais considerar o seguinte:</p> <p>a) Em análises à instalação: fazer a colheita de solo até uma profundidade de 0 a 50cm;</p> <p>b) Em pomares ou plantações já instaladas, fazer análises de 4 em 4 anos, com colheitas a uma profundidade de 0 a 50cm ou de 0 a 25cm, se for na zona do bolbo (na rega localizada);</p>	<p>2. Na colheita de amostra de terra, sempre que possível recomenda-se:</p> <p>a) Em análises à instalação: fazer colheitas de solo às profundidades de 0-20cm e de 20-50cm;</p> <p>b) Em pomares ou plantações já instaladas: fazer colheitas às profundidades de 0-20cm e de 20-50cm, na zona de projeção da copa e fora da zona de influência dos gotejadores (em pomares regados);</p>		
	<p>3. Proceder às seguintes determinações analíticas:</p> <p>a) Em análises à instalação: granulometria e capacidade de troca catiónica, pH e necessidade de correções, calcário total, matéria orgânica, condutividade elétrica, bases de troca, fósforo, potássio, magnésio, ferro, manganês, zinco, cobre e boro assimiláveis;</p> <p>b) Nas análises de terra seguintes: pH, necessidade de correções, matéria orgânica, condutividade elétrica (principalmente em pomares regados), fósforo, potássio, magnésio e boro.</p>	<p>3. Nos pomares e plantações sujeitos a rega localizada, colher uma amostra de terra na zona do bolbo húmido, a partir de subamostras colhidas na camada 0-25cm;</p> <p>4. Em solos ácidos, nas determinações às análises de terra seguintes, incluir também o manganês, o zinco e o cobre assimiláveis ou extraíveis. Em solos alcalinos (pH acima de 8), as determinações para além do manganês, o zinco e o cobre devem incluir também o ferro assimiláveis.</p>		

9. FERTILIZAÇÃO DO POMAR OU PLANTAÇÃO PERMANENTE:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
9.5 Análise Foliar e de Frutos:	1. Efetuar a análise foliar no ano de adesão à Produção Integrada em culturas ou plantações já instaladas, ou no ano de entrada em produção no caso de novas plantações instaladas em Produção Integrada;	1. Na colheita de amostras (foliar e ou de frutos) respeitar os procedimentos de amostragem recomendados pelos serviços competentes da DRA, tendo em conta as condições da(s) espécie(s) e variedade(s) instalada(s);		
	2. Após a primeira análise foliar, a periodicidade deve ser anual em 5 anos consecutivos, após o qual passa a bianual, desde que no último ano todos os nutrientes de determinação obrigatória se encontrem dentro do nível suficiente. Assim não sendo, a análise foliar continuará a ser de periodicidade anual até se verificar a condição anterior;	2. Monitorizar anualmente o estado de nutrição do pomar ou plantação;		
		3. Não colher as amostras de folhas antes de um período mínimo de três dias sobre qualquer tratamento (aplicação de fertilizantes ou de produtos fitofarmacêuticos) que lhes tenha sido aplicado;		
	3. Efetuar a amostragem das folhas na época para a qual existam valores de referência para a(s) espécie(s) e ou variedade(s) em causa;	4. Realizar a determinação do molibdénio (Mo) (elemento essencial para o metabolismo do azoto em alguma(s) cultura(s));		
	4. De forma a constituir uma amostra representativa, em cada pomar ou parcela instalada, para cada amostra colher até 15 ou mais árvores selecionadas ao acaso e previamente marcadas, que constituem a unidade de amostragem;	5. Quando aplicável e em caso de sintomas de desequilíbrio nutricional em zonas do pomar ou plantações, independentemente da época do ciclo vegetativo, efetuar a colheita de amostras de folhas homólogas em plantas afetadas e em plantas aparentemente sem sintomas, desde que provenientes de plantas da mesma cultivar, porta-enxerto, etc.;		

9. FERTILIZAÇÃO DO POMAR OU PLANTAÇÃO PERMANENTE:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
9.5 Análise Foliar e de Frutos	5. Em cada amostra de folhas determinar os valores de azoto, fósforo, potássio, cálcio, magnésio, enxofre, ferro, manganês, zinco, cobre e boro;	6. Quando aplicável, a partir da entrada em produção, pode também efetuar-se a análise mineral de frutos;		
	6. Utilizar como valores de referência os que estão estabelecidos/adotados a nível nacional para a(s) espécie(s) e/ou variedade(s) em causa ou na sua ausência os estabelecidos a nível internacional.	7. Quando sejam realizadas análises minerais dos frutos, recomendam-se também a determinação analítica do azoto, fósforo, potássio, cálcio, magnésio e boro.		

10. PROTEÇÃO FITOSSANITÁRIA, ATRAVÉS DA PROTEÇÃO INTEGRADA:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
10.1 Implementação da Proteção Integrada:	1. O sistema de proteção fitossanitária a aplicar deve ter por base os princípios da Proteção Integrada constantes da regulamentação da União Europeia aplicável e transposta para a legislação nacional e regional em vigor e tendo em conta as disposições da presente Norma;	1. Para facilitar a prática da Proteção Integrada como sistema de proteção fitossanitária da(s) espécie(s) e variedade(s) instadas(s) ou a instalar, os agricultores e/ou trabalhadores da exploração podem obter habilitações técnicas através da realização de formação regulamentada específica na implementação da Proteção Integrada, em cursos de formação para produtores, criados por despacho do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA) ou de cursos de formação equivalentes criados pelas autoridades nacionais ou da União Europeia competentes.	1. Abandonar o controlo fitossanitário da cultura, permitindo o desenvolvimento de pragas, doenças e infestantes.	
	2. Manter um Caderno de Campo próprio, por cada parcela homogénea de uma cultura agrícola, devidamente datado e que, sempre que previsto, contenha a apresentação dos estados fenológicos da(s) espécie(s) vegetal(ais) em causa, com a identificação dos inimigos da cultura (pragas, doenças e infestantes) e dos seus potenciais auxiliares, onde deve manter-se o registo, de todas as práticas culturais relevantes e das intervenções fitossanitárias realizadas durante a campanha, incluindo a correta identificação dos produtos fitofarmacêuticos utilizados, do local e data da sua aquisição, bem como da identidade do aplicador devidamente habilitado para o efeito.			

10. PROTEÇÃO FITOSSANITÁRIA, ATRAVÉS DA PROTEÇÃO INTEGRADA:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
10.2 Estimativa do Risco e NEA:	1. Os tratamentos fitossanitários devem ter por base medidas de controlo e acompanhamento do aparecimento e desenvolvimento dos inimigos da cultura e dos seus auxiliares e da ocorrência de condições meteorológicas favoráveis à ocorrência de pragas e doenças;	1. Conhecer o ciclo biológico das principais pragas e doenças e também das infestantes, bem como dos auxiliares da(s) cultura(s) em causa, de modo a poder detetar a sua ocorrência e acompanhar o seu desenvolvimento;	1. Utilizar calendários fixos de tratamento, que não tenham por base a ocorrência de condições propícias ao desenvolvimento de pragas e/ou doenças.	1. Para determinada(s) cultura(s) e em relação a algumas doenças e pragas, em que condições meteorológicas recorrentes determinam elevados riscos para a(s) cultura(s) em causa, pode ser necessário recorrer a calendários fixos de tratamentos preventivos;
	2. Acompanhar o ciclo biológico dos inimigos da(s) cultura(s), efetuando a estimativa do risco e a tomada de decisão, com base no estado fenológico, a presença de auxiliares, o estado de desenvolvimento do inimigo da cultura nas parcelas e as condições meteorológicas propícias;	2. A tomada de decisão e a seleção dos meios de luta a adotar devem ter por base a estimativa do risco e a determinação do NEA específico da(s) cultura(s) instalada(s), nas condições edafoclimáticas locais;		
	3. Para a avaliação da gravidade dos efeitos de pragas, doenças e infestantes e para a tomada de decisão de realização de tratamentos fitossanitários considerar as metodologias de estimativa do risco e de determinação do Nível Económico de Ataque (NEA), que para a(s) espécie(s) e variedade(s) em causa recomendados pelos serviços competentes da DRA ou pela autoridade nacional competente;	3. A estimativa do risco deve ter por base a monitorização ou observação atenta e contínua da cultura, de modo a detetar o aparecimento de sintomas e de visualizações dos inimigos (principalmente com recurso a diferentes tipos de armadilhas), e estimar, em cada momento, a intensidade do seu ataque e determinar os possíveis estragos ou prejuízos que possam causar.		

10. PROTEÇÃO FITOSSANITÁRIA, ATRAVÉS DA PROTEÇÃO INTEGRADA:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
10.2 Estimativa do Risco e NEA:	4. Sempre que previsto, proceder ao registo, no Caderno de Campo de todas as situações detetadas no acompanhamento do ciclo biológico da cultura e na monitorização da ocorrência dos seus inimigos, para fundamentar a tomada de decisão, bem como os resultados da estimativa do risco recolhidos nas parcelas;			
	5. Sem prejuízo, da tomada de decisão com base na avaliação de risco e no NEA, a realização de tratamentos fitossanitários (biológicos, biotécnicos, culturais, físicos ou luta química) só devem ser realizados se prescritos pelo Técnico Responsável e/ou pelos serviços competentes da DRA, diretamente ou através de Avisos Agrícolas ou dos alertas na secção de Meteorologia Agrícola Regional do DICAs, tendo em conta as previsões meteorológicas que se verificam na altura.			
10.3 Gestão de Infestantes:	1. Manter práticas culturais que evitem a propagação de sementes de infestantes de espécies adventícias prejudiciais;	1. Na manutenção dos cobertos vegetais, acompanhar o desenvolvimento de infestantes de espécies adventícias que possam prejudicar o agro-sistema da(s) cultura(s) instalada(s);	1. Utilizar herbicidas residuais, designadamente aqueles que se mantêm ativos no solo por longos períodos e conseguem atuar nas sucessivas germinações das infestantes.	

10. PROTEÇÃO FITOSSANITÁRIA, ATRAVÉS DA PROTEÇÃO INTEGRADA:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
10.3 Gestão de Infestantes:	2. Para o controlo de infestantes prejudiciais, recorrer prioritariamente a métodos mecânicos ou térmicos e à luta química apenas como último recurso;	2. Quando necessário, utilizar processos de "mulching" ou de coberturas de malhas ou plásticos que evitem o desenvolvimento de infestantes de espécies adventícias prejudiciais;		
	3. No controlo de infestantes prejudiciais e na aplicação de herbicidas seguir as boas práticas de utilização de produtos fitofarmacêuticos, nomeadamente no que se refere à seleção dos meios de luta, da estimativa de risco e da aplicação de produtos fitofarmacêuticos;	3. Sempre que necessário realizar o controlo de infestantes de espécies adventícias prejudiciais por processos mecânicos;		
	4. Os tratamentos de luta química e as operações de controlo de infestantes prejudiciais devem ser registados no Caderno de Campo da exploração.	4. Nunca ultrapassar o volume máximo recomendado para a aplicação de calda de herbicidas.		
10.4 Seleção dos Meios de Luta:	1. No controlo de pragas, doenças e infestantes utilizar as estratégias de proteção, que menos afetem a saúde humana e o meio ambiente e permitam a redução dos níveis populacionais dos principais inimigos da cultura a níveis aceitáveis;	1. Utilizar medidas de luta cultural que limitem o desenvolvimento dos inimigos da cultura, eliminando as fontes de inóculo através da poda de ramos e folhas afetados ou da retirada de frutos da árvore e proceder à destruição dos frutos caídos no solo;	1. Deixar os frutos abandonados no solo do pomar ou plantação ou mesmo na árvore/planta.	
	2. Dar prioridade, sempre que possível, à utilização de estratégias de proteção biológicas, biotécnicas, culturais, físicas ou genéticas;	2. Sempre que possível utilizar meios de luta alternativos à luta química, como os métodos biológicos e culturais;		

10. PROTEÇÃO FITOSSANITÁRIA, ATRAVÉS DA PROTEÇÃO INTEGRADA:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
10.4 Seleção dos Meios de Luta:	3. Registrar os meios de luta no Caderno de Campo (tratamentos fitossanitários e outros), de acordo com a legislação em vigor.	3. Na seleção dos meios de luta, assegurar a preservação dos auxiliares da cultura e, se possível, promover condições que contribuam para o seu fomento;		
		4. Principalmente no caso das doenças e de algumas pragas, seguir as recomendações preconizadas pelos serviços competentes da DRA através de Avisos Agrícolas ou dos alertas na secção de Meteorologia Agrícola Regional do DICAs, tendo em conta as previsões meteorológicas que se verificam na altura.		
10.5 Luta Química:	1. Quando comprovadamente necessários, realizar tratamentos de luta química, utilizando os produtos fitofarmacêuticos permitidos para a(s) espécie(s) e ou variedade(s) em causa, em Proteção Integrada para controlo de pragas, doenças e infestantes, publicadas e mantidas atualizadas pela DRA e a autoridade nacional competente, que nesta matéria é a (DGAV) - Direção-Geral de Alimentação e Veterinária;	1. Quando necessário, os tratamentos de luta química devem utilizar a dose mínima eficaz do produto autorizado/homologado aplicável, reduzindo ao mínimo a frequência de aplicações de acordo com a persistência dos produtos e, quando aplicável, recorrendo a tratamentos parciais e localizados, não comprometendo a fauna auxiliar;	1. Utilizar produtos fitofarmacêuticos não autorizados/homologados para a(s) espécie(s) e ou variedade(s) em causa;	1. Os produtos fitofarmacêuticos autorizados/homologados classificados como Tóxicos ou Muito Tóxicos serão utilizados em situações excecionais de risco em que seja demonstrada a inexistência de outros tratamentos eficazes disponíveis.

10. PROTEÇÃO FITOSSANITÁRIA, ATRAVÉS DA PROTEÇÃO INTEGRADA:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
10.5 Luta Química:	2. Só podem ser usados produtos fitofarmacêuticos autorizados em Portugal, pela DGAV, para as diferentes culturas e seguindo as indicações do rótulo, respeitando as condições de utilização (doses e concentrações, etc.) recomendadas pelos fabricantes;	2. A seleção dos produtos fitofarmacêuticos deverá ter em conta a sua eficácia, persistência, efeitos secundários e condicionantes ou restrições à sua aplicação, em particular devem ser selecionados os que apresentem boa eficácia, menor toxicidade, menor efeito negativo sobre a fauna auxiliar e menor intervalo de segurança;	2. Utilizar produtos fitofarmacêuticos ilegais e de contrafação;	
	3. Respeitar os intervalos de reentrada dos produtos fitofarmacêuticos, quando aplicável;			
	4. Na realização de repetidos tratamentos contra determinados inimigos, alternar as substâncias ativas e o seu modo de ação a fim de evitar problemas de resistências, de acordo com as indicações do rótulo;	3. Eliminar do coberto vegetal do pomar ou plantação todas as espécies que estejam identificadas como hospedeiras das principais pragas;	3. Utilizar os produtos fitofarmacêuticos autorizados classificados como Tóxicos ou Muito Tóxicos;	
5. Todos os tratamentos decididos e realizados devem ser registados no Caderno de Campo, com os dados previstos, como sejam os relativos à prescrição e tomada de decisão do tratamento e os dados relativos à sua aplicação (data do tratamento; volume de calda utilizada (l/ha) e identificação e assinatura do aplicador com indicação do seu n.º de autorização (n.º de cartão de aplicador);	4. Estabelecer boas práticas e medidas de preservação da fauna auxiliar da(s) cultura(s) em causa;	4. Ultrapassar os LMR da substância ativa que para a(s) cultura(s) em causa, estão estabelecidos na legislação aplicável em vigor;		
	5. Sempre que possível, manter no pomar ou plantação áreas isentas de tratamentos fitossanitários para observar a dinâmica entre as populações das pragas ou doenças e proteger a fauna auxiliar, desde que não representem focos de contaminação;			

10. PROTEÇÃO FITOSSANITÁRIA, ATRAVÉS DA PROTEÇÃO INTEGRADA:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
10.5 Luta Química:	6. Na decisão de realização de tratamentos, ter em conta que em nenhum caso os frutos podem apresentar valores de resíduos que ultrapassem os Limites Máximos de Resíduos – LMR, que sejam estabelecidos na legislação aplicável em vigor, para a substância ativa e na(s) cultura(s) em causa, nem podem apresentar resíduos de produtos fitofarmacêuticos não autorizados.	6. Realizar os tratamentos fitossanitários quando as condições meteorológicas (de vento, humidade ou exposição solar) sejam as recomendáveis;	6. Utilizar produtos fitofarmacêuticos em margens de levadas, cursos de água ou barragens e em tanques e reservatórios de água de rega.	
		7. Na manipulação e utilização de produtos fitofarmacêuticos adotar boas práticas de transporte, de armazenamento na exploração, de preparação de caldas, de cuidados na aplicação, de manutenção e limpeza do material de aplicação e de gestão de resíduos.		
10.6 Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos:	1. A aplicação de produtos fitofarmacêuticos apenas pode ser realizada por pessoas devidamente habilitadas para o efeito e detentoras do Cartão de Aplicador válido e emitido pela DRA, mesmo que tenha formação técnica nesta matéria ou a formação regulamentada aplicável que tenha sido obtida em cursos promovidos pela autoridade nacional competente ou o organismo competente da Região Autónoma dos Açores ou outro Estado-membro;	1. Os aplicadores devem manter os seus conhecimentos atualizados, realizando as ações de formação de atualização de conhecimentos que sejam determinadas pela legislação regional e nacional em vigor;	1. A aplicação de produtos fitofarmacêuticos por utilizadores que não estejam devidamente habilitados e autorizados, de acordo com a legislação regional em vigor;	
		2. Regular o equipamento de aplicação de acordo com o estado fenológico da cultura, o tipo de inimigo a combater e o tipo de produto fitofarmacêutico a aplicar;	2. Utilizar equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos que não tenham sido aprovados nas condições previstas na legislação nacional em vigor.	

10. PROTEÇÃO FITOSSANITÁRIA, ATRAVÉS DA PROTEÇÃO INTEGRADA:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
10.6 Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos:	2. Na aplicação de produtos fitofarmacêuticos devem ser respeitadas as boas práticas de aplicação, em especial no que se refere às boas práticas de preparação das caldas de produtos fitofarmacêuticos, de utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e de utensílios de preparação e de equipamentos de aplicação dos produtos fitofarmacêuticos;	3. Proceder ao corte do coberto vegetal, sempre que este se encontre em floração, antes da realização dos tratamentos fitossanitários;	3. Realizar a aplicação de produtos fitofarmacêuticos sem o uso dos EPI devidamente homologados e apropriados à toxicidade do produto em causa.	
		4. Na preparação das caldas para realização de tratamentos fitossanitários, deve ser utilizada água potável;		
		3. Quando aplicável, os utilizadores profissionais, devem garantir a inspeção obrigatória dos equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos autorizados para uso profissional, nas condições da legislação nacional e regional aplicável;	5. Os utilizadores profissionais devem zelar pela correta regulação e manutenção periódica de todos os equipamentos, incluindo os equipamentos isentos da inspeção obrigatória, bem como garantir o uso correto dos equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos.	
	4. A realização de operações de manutenção, calibração e, quando aplicável, de inspeção dos equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos, quando previstas, devem ser registadas no Caderno de Campo.			
10.7 Armazenamento de Produtos Fitofarmacêuticos:	1. Armazenar os produtos fitofarmacêuticos em instalações exclusivamente destinadas a este fim, e que cumprem as disposições e recomendações da legislação nacional e regional aplicável em vigor;			

10. PROTEÇÃO FITOSSANITÁRIA, ATRAVÉS DA PROTEÇÃO INTEGRADA:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
10.7 Armazenamento de Produtos Fitofarmacêuticos:	2. Quando se revele necessário, manter no armazém os produtos fitofarmacêuticos obsoletos e as embalagens vazias de produtos fitofarmacêuticos, cumprindo as boas práticas que lhes são aplicáveis;			
	3. Manter no Caderno de Campo, e conforme previsto, o registo das aquisições de produtos fitofarmacêuticos e a conta corrente da sua utilização, de modo a saber as quantidades armazenadas a todo o momento.			
10.8 Gestão de Embalagens e de Resíduos de Produtos Fitofarmacêuticos:	1. Realizar a gestão e o transporte das embalagens vazias de produtos fitofarmacêuticos de acordo com as boas práticas exigidas na legislação nacional e regional em vigor;	1. Na gestão das embalagens vazias de produtos fitofarmacêuticos, de biocidas e de sementes tratadas, seguir as recomendações da entidade licenciada na RAM para assegurar o Sistema "Valorfito" - Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens de Produtos Fitofarmacêuticos, Biocidas de controlo de animais prejudiciais e Biocidas de proteção da madeira e Sementes destinadas a utilização profissional;	1. O abandono de embalagens vazias ou com restos de produtos fitofarmacêuticos.	
	2. Assegurar boas práticas de conservação e eliminação das embalagens de produtos fitofarmacêuticos em conformidade com a legislação aplicável em vigor;			
	3. Assegurar boas práticas de gestão de resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos (produtos obsoletos) em conformidade com a legislação aplicável em vigor.			

11. CONDIÇÕES DA COLHEITA DOS FRUTOS:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
11.1 Determinação da Época Ideal de Colheita:	1. A colheita dos frutos de culturas permanentes, deve ser realizada quando atingem o estado de maturação e apresentam as características de desenvolvimento previstas nas especificações da norma comercial ou da recomendação técnica de comercialização que lhes seja aplicável;	1. A colheita deve ser realizada com tempo seco, nas condições adequadas e com o maior cuidado para evitar lesões nos frutos que reduzam a sua qualidade comercial e propiciem a ocorrência de infeções;		
	2. Determinar a data de colheita tendo em conta os valores indicativos ou outras referências do índice de maturação aplicável à(s) espécie(s) e variedade(s) em causa;	2. Acompanhar a evolução da maturação dos frutos de cada espécie e variedade e, quando aplicável, colher uma amostra representativa para testes de maturação.		
	3. Garantir que na data da colheita são respeitados todos os intervalos de segurança relativos aos tratamentos de luta química realizados, como pode ser demonstrado através dos registos no Caderno de Campo;			
	4. As boas práticas de realização de tratamentos fitossanitários e de agendamento da colheita, deve respeitar o(s) intervalo(s) de segurança do(s) fitofármaco(s) utilizado(s) e garantir que não são ultrapassados os LMR de concentração do resíduo do(s) produto(s) fitofarmacêutico(s) em causa no interior ou à superfície dos frutos;			
	5. O equipamento de colheita deve ser apropriado à(s) espécie(s) em causa.			

11. CONDIÇÕES DA COLHEITA DOS FRUTOS:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
11.2 Operações da Colheita:	1. Realizar a colheita na época mais indicada para cada espécie e variedade, em condições adequadas para evitar danos nos frutos, o que influencia a qualidade comercial e o poder de conservação dos mesmos;	1. Quando aplicável, devem ser utilizadas caixas de colheita apropriadas e se necessário, dotadas de material de acondicionamento, que permitam minimizar os golpes e danos durante a colheita e o seu transporte;		
	2. Assegurar as boas práticas de colheita aplicáveis à(s) espécie(s) e variedade(s) em causa;	2. Com as devidas adaptações, são recomendadas as seguintes práticas de colheita: a) Colher os frutos sãos, com pedúnculo e sem folhas; b) Só utilizar embalagens próprias de colheita, limpas e isentas de matérias estranhas; c) Sempre que possível, colher os frutos diretamente para caixas ou sacos de colheita;		
	3. Após a colheita, os frutos devem ser mantidos em locais protegidos que evitem a incidência direta das condições meteorológicas até o seu transporte para as instalações da exploração agrícola ou do Centro de Acondicionamento e Conservação de Hortofrutícolas autorizado, onde vão ser armazenados ou preparados para venda;	d) Manusear os frutos com o máximo cuidado para evitar danos mecânicos (impacto, compressão e vibração); e) Favorecer a colheita dos frutos com um estado de maturação homogêneo;		
	4. Para garantir as condições de rastreabilidade os frutos que sejam provenientes de pomares ou parcelas localizadas em zonas diferentes, as caixas de colheita devem identificar: o nome do produtor, a parcela, a espécie/variedade e a data da colheita.	f) Os frutos colhidos devem obedecer os parâmetros comerciais estabelecidos nas normas de qualidade aplicáveis; g) Não apanhar frutos caídos do chão, que devem ser recolhidos para serem destruídos; h) Não colher frutos molhados;		

11. CONDIÇÕES DA COLHEITA DOS FRUTOS:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
11.2 Operações da Colheita:	5. As caixas de colheita de frutos provenientes da Produção Integrada devem estar limpas e em bom estado de uso e de preferência permitir a sua identificação e fácil diferenciação, para evitar a mistura com frutos provenientes de outros produtores e/ou modos de produção;	3. Após a colheita evitar que os frutos colhidos fiquem expostos ao sol e garantir que, no mesmo dia da colheita, são transportados para as instalações onde vão ser armazenados ou preparados para venda;		
	6. As caixas de colheita e as ferramentas utilizadas na colheita (tesouras, facas, tesouras de poda etc.) devem ser mantidas limpas e em bom estado de conservação e preferencialmente devem ser destinadas, exclusivamente, às operações de colheita para evitar perigos de contaminações com outros produtos químicos ou outras sujidades.	4. Os veículos utilizados para o transporte dos frutos não devem ser usados para o transporte de substâncias perigosas sem serem limpos de forma adequada e sempre que necessário, desinfetados convenientemente, para evitar contaminação cruzada.		

11. CONDIÇÕES DA COLHEITA DOS FRUTOS:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
12.1 Transporte e Receção nas Instalações de Preparação para Venda ou Armazenamento:	1. Após a colheita, os frutos devem ser transportados o mais rapidamente possível até às instalações da exploração agrícola ou do Centro de Acondicionamento e Conservação de Hortofrutícolas (Centro), onde vão ser armazenados ou preparados para a sua colocação no mercado;	1. Durante o transporte devem ser asseguradas boas práticas de transporte de hortofrutícolas frescos;		
	2. As instalações da exploração agrícola ou do Centro onde são preparados os frutos obtidos em Produção Integrada, devem estar devidamente autorizados para o efeito, nas condições da legislação regional aplicável e estar dotados das condições necessárias para o cumprimento de boas práticas de preparação e conservação destes produtos;	2. Na receção e até o seu processamento para colocação à venda ou preparação para armazenamento, os frutos devem ser mantidos nas caixas de colheita em local coberto e bem ventilado;		
	3. Na preparação ou armazenamento de frutos obtidos em Produção Integrada, deve ser garantido: que estes frutos não são misturados com frutos de outros modos de produção; que são adotadas boas práticas de acondicionamento e preparação e respeitadas as normas de qualidade aplicáveis, e que são mantidos os registos necessários para garantir a rastreabilidade da produção em causa;	3. Quando aplicável, proceder ao pré-arrefecimento dos frutos antes de iniciar o seu processamento e quando assim seja, garantir que seja mantida a cadeia de frio;		

11. CONDIÇÕES DA COLHEITA DOS FRUTOS:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
12.1 Transporte e Receção nas Instalações de Preparação para Venda ou Armazenamento:	4. Na receção de frutos obtidos em Produção Integrada, num Centro autorizado, devem ser registadas as entregas provenientes de cada produtor, através dos seguintes elementos: nome do produtor, espécie/variedade, parcela, data da colheita e declaração, assinada pelo produtor, em que garante que os frutos são provenientes da Produção Integrada;			
	5. Os frutos rececionados no Centro autorizado, devem apresentar as características de qualidade comercial que lhes sejam aplicáveis, que devem poder ser preservadas durante o período de conservação dos mesmos.			
12.2 Condições de Armazenamento:	1. As instalações públicas ou privadas, destinadas ao armazenamento dos frutos obtidos em Produção Integrada, devem estar dotadas das condições necessárias para o cumprimento de boas práticas de conservação do produto em causa e estar devidamente autorizadas para o efeito e abrangidas por um sistema de certificação, implementado por organismo de controlo e certificação que se encontre reconhecido para o efeito na RAM.	1. Assegurar boas práticas de pré-armazenamento para garantir boas condições de conservação e armazenamento dos frutos provenientes da Produção Integrada;		
		2. Os frutos obtidos em Produção Integrada que vão ser armazenados, devem ser colocados, o mais rapidamente possível, em câmaras frigoríficas que assegurem condições de temperatura, humidade e circulação de ar recomendadas para a(s) espécie(s) e variedade(s) em causa e que assegurem boas condições de armazenamento;		

11. CONDIÇÕES DA COLHEITA DOS FRUTOS:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
12.2 Condições de Armazenamento:		<p>3. Durante o armazenamento assegurar as seguintes condições no interior das câmaras:</p> <p>a) Evitar as oscilações térmicas superiores a 1°C;</p> <p>b) Controlar a temperatura e humidade relativa, e sempre que possível, também os teores de gases (O₂ e CO₂);</p> <p>c) Periodicamente retirar uma amostra de fruta e verificar a evolução da maturação;</p> <p>d) Retirar da câmara logo que seja detetada toda a fruta com sintomas de podridões;</p> <p>e) Verificar regularmente o bom funcionamento das sondas de temperatura de modo a garantir uma leitura correta.</p>		
12.3 Preparação para Colocação no Mercado:	<p>1. Os operadores públicos ou privados que, no território da RAM, preparem, distribuam, armazenem ou coloquem no mercado produtos vegetais obtidos por produtores que tenham adotado a Produção Integrada, devem:</p> <p>a) Notificar a sua atividade aos serviços competentes da DRA, e</p> <p>b) Sujeitar as suas instalações a um sistema de certificação implementado por um organismo de controlo e certificação que se encontre reconhecido para o efeito na RAM;</p>	<p>1. Na preparação para colocação no mercado e no armazenamento e distribuição dos produtos provenientes da Produção Integrada em instalações próprias da exploração ou em Centros autorizados, devem ser adotadas boas práticas de pós-colheita de manuseamento de frutos frescos e boas práticas para a conservação de produtos hortofrutícolas;</p>	<p>1. Utilizar substâncias de acondicionamento fisiológico das culturas, destinados exclusivamente a modificar as características naturais de forma e coloração dos frutos e melhorar o seu aspeto final.</p>	

11. CONDIÇÕES DA COLHEITA DOS FRUTOS:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
12.3 Preparação para Colocação no Mercado:	2. Os produtores agrícolas que tenham adotado a Produção Integrada e que pretendam realizar a preparação para colocação no mercado, o armazenamento e a distribuição da sua produção, em instalações próprias da exploração ou fora dela, devem indicar esse facto na notificação da adesão à Produção Integrada e garantir que estas atividades, estão abrangidas pelo contrato celebrado com o organismo de controlo e certificação reconhecido para o efeito na RAM, que assegura o sistema de certificação aplicável;	2. Na preparação para colocação no mercado dos frutos de culturas permanentes destinadas à produção de frutos frescos, provenientes da Produção Integrada devem ser adotadas as disposições da norma de comercialização específica que lhe seja aplicável aprovadas no âmbito da organização comum dos mercados (OCM) dos produtos agrícolas da UE ou, na sua ausência, da norma geral também aprovada no âmbito da OCM dos produtos agrícolas da UE ou de uma recomendação técnica relativa à qualidade comercial aprovada por portaria regional ou de uma norma nacional que lhe seja aplicável;		
	3. A preparação comercial para colocação no mercado de produtos obtidos em Produção Integrada, destinados a utilizar na sua rotulagem, publicidade e nos documentos comerciais de acompanhamento referências àquele modo de produção, deve obedecer às normas de qualidade aplicáveis e aos parâmetros comerciais estabelecidos para a(s) espécie(s) e variedade(s) em causa;	3. Na preparação dos frutos garantir que as lavagens são realizadas, apenas com água potável, que é renovada com a frequência necessária e garantir que nas instalações e equipamentos não existem fontes de contaminação química, física ou microbiológica que comprometam a segurança alimentar dos frutos;		

11. CONDIÇÕES DA COLHEITA DOS FRUTOS:

ÁREA TEMÁTICA	DISPOSIÇÕES OBRIGATÓRIAS	DISPOSIÇÕES RECOMENDADAS	SITUAÇÕES PROIBIDAS	SITUAÇÕES PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES
12.3 Preparação para Colocação no Mercado:	4. Nas instalações da exploração agrícola e no Centro autorizado, onde são preparados os frutos obtidos em Produção Integrada, devem ser implementadas boas práticas de manuseamento e de acondicionamento e embalagem de produtos hortofrutícolas de modo a garantir a preservação da qualidade dos frutos desde a colheita até serem disponibilizados ao consumidor;	4. Manter um plano de autocontrolo que contemple a recolha aleatória de amostras de frutos para a realização de análises de resíduos que verifique se os produtos colocados no mercado como provenientes da Produção Integrada, realmente cumprem os LMR aplicáveis à(s) espécie(s) e variedade(s) em causa;		
	5. As instalações e os equipamentos da exploração agrícola ou do Centro autorizado, que sejam utilizados na manipulação e armazenamento de frutos obtidos em diferentes modos de produção, devem assegurar:	5. Os materiais utilizados no acondicionamento e embalagem dos frutos devem ser recicláveis;		
	a) boas práticas de rastreabilidade que garantam a total separação entre os frutos das diferentes origens, que devem estar devidamente identificados e b) boas práticas de funcionamento de modo a que os espaços e equipamentos que entram em contato com os frutos são convenientemente lavados e desinfetados antes de serem utilizados com frutos obtidos em Produção Integrada.	6. Na rotulagem, na publicidade ou nos documentos comerciais de acompanhamento dos frutos provenientes da Produção Integrada, devem ser utilizadas as menções e o símbolo aprovados na legislação nacional e regional aplicável.		

Tabela I

Composição média de estrumes e de chorumes não diluídos de diferentes espécies pecuárias

(Adaptado de Agroscope Changins-Wädenswill ACW, 2009).

Espécie pecuária / tipo de animal	Efluente pecuário ¹	kg/t de estrume ou kg/m ³ de chorume						
		MS	MO	N _t	N _{disp} ²	P ₂ O ₅	K ₂ O	
Bovinos	Vaca leiteira	Estrume	210	175	5,3	1,3 - 2,5	2,2	10,8
		Chorume	90	70	4,3	2,2 - 3,0	1,8	8,0
	Vaca aleitante	Estrume	210	175	5,3	1,3 - 2,5	2,2	10,8
		Chorume	90	70	4,3	2,2 - 3,0	1,8	8,0
	Bovino de recria (6 a 24 meses)	Estrume	210	175	5,3	1,3 - 2,5	2,2	10,8
		Chorume	90	70	4,3	2,2 - 3,0	1,8	8,0
	Bovino de engorda intensiva	Estrume	210	155	5,4	1,3 - 2,5	2,3	8,9
		Chorume	90	65	4,3	2,2 - 3,0	1,7	5,2
	Vitelo de recria (< 6 meses)	Estrume	210	150	5,3	1,3 - 2,5	2,3	5,5
	Vitelo aleitamento (< 3 meses)	Estrume	90	150	5,3	1,3 - 2,5	2,3	5,5
Suínos	Lugar de porcas reprodutoras (substituição/ gestação/ lactação)	Estrume	270	40	7,8	3,1 - 4,7	7,0	8,3
		Chorume	50	33	4,7	2,4 - 3,3	3,2	3,2
	Lugar de porcos de engorda/acabamento	Estrume	270	40	7,8	3,1 - 4,7	7,0	8,3
		Chorume	50	36	6,0	3,0 - 4,2	3,8	4,4
	Lugar de bacos / leitões desmamados	Estrume	270	40	7,8	3,1 - 4,7	7,0	8,3
		Chorume	50	36	6,0	3,0 - 4,2	3,8	4,4
	Exploração de produção de leitões	Estrume	270	40	7,8	3,1 - 4,7	7,0	8,3
		Chorume	50	33	4,7	2,4 - 3,3	3,2	3,2
	Exploração em ciclo fechado	Estrume	270	40	7,8	3,1 - 4,7	7,0	8,3
		Chorume	50	36	6,0	3,0 - 4,2	3,8	4,4
Ovinos / Caprinos	Exploração ovinos / caprinos carne	Estrume	270	200	8,0	3,2 - 4,8	3,3	16,0
	Exploração ovinos / caprinos leite	Estrume	270	200	8,0	3,2 - 4,8	3,3	16,0
Equinos	Cavalo adulto (> 24 meses)	Estrume fresco	350	300	4,4	0,3 - 0,8	2,5	9,8
		Estrume curado	350	240	6,8	0,7 - 1,8	5,0	19,5
Aves	Lugar de galinhas poedeiras	Excrementos	350	250	21,0	8,4 - 12,6	17,0	11,0
		Estrume	500	330	27,0	11,0 - 16,0	30,0	20,0
	Lugar de frangos de recria	Estrume	500	430	30,0	12,0 - 18,0	26,0	15,0
	Lugar de frangos de engorda	Estrume	650	440	34,0	14,0 - 21,0	20,0	28,0
Lugar de perus	Estrume	600	400	28,0	12,0 - 18,0	23,0	13,0	

Obs:

1 O efluente pecuário produzido depende do tipo de animal e da percentagem de fezes que contém. O tipo e qualidade do estrume dependem da quantidade e qualidade da cama utilizada e da proporção de fezes e de urina que contém.

2 O N_{disp} corresponde à fração que resulta da mineralização do azoto orgânico que pode ser utilizada pelas culturas em condições ótimas. Nas parcelas que recebem efluentes regularmente, para os planos de fertilização deverão utilizar-se os valores mais elevados de N disponível.

Tabela II

Valores-limite da concentração de metais pesados nos solos e fertilizantes orgânicos, e quantidades máximas que anualmente se podem incorporar nos solos

(Adaptado de LQARS, 2006).

Metais pesados	Valores - limite ⁽¹⁾ em solos com pH ⁽²⁾			Valores-limite ⁽³⁾ nos fertilizantes orgânicos	Valores - limite das quantidades ⁽³⁾ que podem aplicar-se ao solo através de fertilizantes orgânicos (g/ha/ano)
	pH ≤5,5	5,5 < pH ≤7,0	pH >7,0		
Cádmio (Cd)	0,5	1	1,5	5	30
Crômio (Cr)	30	60	100	300	3000
Cobre (Cu)	20	50	100	500	3000
Mercurio (Hg)	0,1	0,5	1	5	30
Níquel (Ni)	15	50	70	200	900
Chumbo (Pb)	50	70	100	600	2250
Zinco (Zn)	60	150	200	1500	7500

⁽¹⁾ Expresso em ppm referidos à matéria seca;

⁽²⁾ Valores de pH medidos em suspensão aquosa na relação solo/água de 1:2,5.

⁽³⁾ As quantidades indicadas referem-se a valores médios de metais pesados incorporados ao solo num período de 10 anos através de fertilizantes orgânicos.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
 IMPRESSÃO
 DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
 Gabinete do Jornal Oficial
 Número 181952/02

Preço deste número: € 20,71 (IVA incluído)